



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 23 de abril de 2026 \* nº 1000 \* Pág. 001/048



PAÇO MUNICIPAL

SEAD



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 290

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 51.593/2026.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIELLE DANTAS DE MEDEIROS, matrícula nº 82.193-4, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de abril de 2026.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C32C-BB0D-4056-9127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C32C-BB0D-4056-9127>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 291

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 46.570/2026.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JANELICE PAULINA DE ASSIS, matrícula nº 68.181-7, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2026.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6B79-8A75-921C-A14A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:46:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6B79-8A75-921C-A14A>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 292

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar 66/2011 redação dada pela Lei Complementar 152/2023 de 17 de março de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 46.208/2026

**RESOLVE:**

I – Conceder a **RAFAEL RODRIGO DE CARVALHO SANTOS**, matrícula nº 78.798-1, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, progressão funcional da classificação 1.15.1.2.1 para classificação 1.15.1.2.2.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2026.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDC-F3EF-0D73-4D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4FDC-F3EF-0D73-4D9C>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 293

Em, 14 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº151.253 /2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a KARLA MICHELINE DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 55.849-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 11 de outubro de 2025 até 11 de outubro de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/7B38-2AAD-055F-6A2E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7B38-2AAD-055F-6A2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7B38-2AAD-055F-6A2E>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 295

Em, 14 de abril de 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 163.624/2025.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 17, inciso I e artigo 18, da Lei Complementar nº 60/10, combinado com o Decreto nº 10.130/2022, conceder a SHIRLEY REGINA AZEVEDO CRISPIM, matrícula nº 59.647-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional horizontal da classificação 1.11.1.4.4, para classificação 1.11.1.4.5.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/3EE9-2E31-6EBD-3BCB



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE9-2E31-6EBD-3BCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:41:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3EE9-2E31-6EBD-3BCB>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**  
Vice-Prefeito:  
Sec. de Gestão Governamental: **Vitor Cavalcante de Sousa Valerio**  
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**  
Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**  
Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**  
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**  
Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**  
Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque**  
Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**  
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Jair de Queiroz Pires Júnior**  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: **Thiago Leocadio Ferreira de França**  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: **Wilson Araújo Silveira**

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: **Thiago N. de Lucena**  
Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Bruno Farias de Paiva**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **João Francisco de Oliveira Soares**  
Secretaria de Turismo:  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Marmuth de Souza Cavalcanti**  
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Junior**  
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**  
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Marcilio Pedro Siqueira Ferreira**  
Autarquia Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**  
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmpj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, Lei Municipal nº 2.380/1979 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 36.939/2026.

**RESOLVE:** conceder a MARYANNE DONATO ARRUDA, matrícula nº 100.587-3, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A833-C586-AB05-611B e informe o código: A833-C586-AB05-611B



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A833-C586-AB05-611B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A833-C586-AB05-611B>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 297

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 75.566/2025.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 17, inciso I e artigo 18, da Lei Complementar nº 60/10, combinado com o Decreto nº 10.130/2022, conceder a LARISSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 82.153-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional horizontal da classificação 1.11.6.4.1, para classificação 1.11.6.4.2.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F95C-89D8-376A-7E5E e informe o código: F95C-89D8-376A-7E5E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 1339-05EC-C607-C341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1339-05EC-C607-C341>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 298

Em, 14 de abril de 2026

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 147.787/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a JULIANNA MARQUES SOBRAL SOUSA, matrícula nº 82.895-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência da dia 02 de outubro de 2025 até 02 de outubro de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F95C-89D8-376A-7E5E e informe o código: F95C-89D8-376A-7E5E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F95C-89D8-376A-7E5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F95C-89D8-376A-7E5E>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 299

Em, 14 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV e inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Lei 9.869/2002 e 12.456/2012 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista Protocolo n.º 3.448/2026.

**RESOLVE:**

I – Conceder renovação de redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a JARLENE GARCIA DA SILVA, matrícula n.º 59.858-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria terá sua vigência de 5 de maio de 2026 até 5 de maio de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7938-5AE7-78CE-EA4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7938-5AE7-78CE-EA4D>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 300

Em, 14 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 46.638/2026.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, LUCIANA FERNANDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 33.033-7, ocupante do cargo de TELEFONISTA, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2026.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: AA78-5598-05DB-01AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 16:32:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AA78-5598-05DB-01AA>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 301

Em, 14 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n.º 48.235/2026.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIELLE TATIANE DA SILVA XAVIER, matrícula n.º 77.340-9, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de abril de 2026.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D56C-A40D-5D95-A124

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:47:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D56C-A40D-5D95-A124>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 303

Em, 16 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação expressa no Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 186.270/2025.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n° 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a MARIA BETANIA NUNES FIGUEIREDO, matrícula n° 69.059-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar n° 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 02 de dezembro de 2025 até 02 de dezembro de 2027.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 38F3-C283-8E21-4D91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:42:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/38F3-C283-8E21-4D91>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 304

Em, 16 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 52.130/2026.

**RESOLVE**: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, IVANILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 100.912-7, ocupante do cargo de CONDUCTOR DE AMBULANCIA, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de abril de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D878-B5F5-6153-2026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:43:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/D878-B5F5-6153-2026>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 305

Em, 16 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 43.111/2026.

**RESOLVE**: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GABRIEL BORBA DE ALMEIDA, matrícula n° 68.126-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de março de 2026.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A595-B86B-C8E5-85A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 16:14:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/A595-B86B-C8E5-85A9>

SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 743/2026

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 028/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME (CNPJ nº 41.230.162/0001-01):

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 19.1.1 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.069/2024.

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o total do Contrato, conforme Cláusula 17.3.2.3 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.069/2024 pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto nos art. 155, III; e Art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de João Pessoa, pelo prazo de 12 (doze) meses, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso V, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no item III do art. 155, VI; e Art. 156, III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 19.3.3.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.069/2024.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como deciso.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CBD-5597-41C6-BBD5> e informe o código 4CBD-5597-41C6-BBD5



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4CBD-5597-41C6-BBD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/03/2026 12:33:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4CBD-5597-41C6-BBD5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 1.343/2026.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 032/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa TANQUE DE BETESDA LTDA - EPP (CNPJ nº 54.140.448/0001-30):

Notificação nº 006/2026 (Contrato nº 10.798/2025).

Aplicação da Sanção de Advertência, de acordo com o artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 11.1.1. do Contrato nº 10.622/2025.

Aplicação da sanção de Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato considerando que **houve atraso (inexecução parcial) de todos os itens solicitados no contrato**, configurando a sanção estabelecida na Cláusula 11.3.2.1 do Contrato nº 10.622/2025 (inexecução total do objeto), situação também prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como deciso.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por: 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCF9-4BA9-DF0B-6247> e informe o código BCF9-4BA9-DF0B-6247



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BCF9-4BA9-DF0B-6247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 10:59:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCF9-4BA9-DF0B-6247>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 1932/2025**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 043/2025/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa INSTITUTO SÃO JOSÉ (CNPJ: 08.667.206/0001-81):

Notificação nº 012/2025 (Contrato nº 10.782/2024).

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto na Cláusula 10.2.1. do contrato nº 10.782/2024

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-DBE0-EB7D-D28A> e informe o código 8909-DBE0-EB7D-D28A



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 8909-DBE0-EB7D-D28A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/03/2026 09:30:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8909-DBE0-EB7D-D28A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 3.675/2026.**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 036/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.618.304/0001-31

Notificação nº 009/2026 (Pregão nº 13.019/2025).

**Aplicação de Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 19.1.1, do Termo de Referência do pregão nº 13.019/2025.

**Aplicação de Sanção de Multa**, prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula, 19.1.2, 19.3.2.1.3, do Termo de Referência do Pregão nº 13.019/2025, **por inexecução total do ajuste**, no percentual de 30% (trinta por cento) do total dos itens licitados.

**Aplicação da Sanção de impedimento de licitar**, por um período de **12 (doze) meses**, conforme Art. 156, III da Lei 14.133/2021, Cláusulas 19.3.3, e 19.3.3.1.5 do Termo de Referência do pregão nº 13.019/2025, combinado com o Art. 15, III e § 5º da Lei Municipal 15.273/2024, por ter deixado de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, situação que ensejou no retardamento da execução do objeto licitatório. A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DE97-08AE-2E0B-3CD9> e informe o código DE97-08AE-2E0B-3CD9



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: DE97-08AE-2E0B-3CD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 10:46:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DE97-08AE-2E0B-3CD9>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 6136/2026**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 011/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa ASLI COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 01.578.276/0001-14):

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 20.1.1 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.073/2024

Aplicação da Sanção de Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o total do Contrato, conforme Cláusula 20.3.2.3 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.073/2024 pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto nos art. 155, III; e Art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de João Pessoa, pelo prazo de 12 (doze) meses, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso V, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no item III do art. 155, VI; e Art. 156, III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 20.3.3.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.073/2024.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
 Publique-se.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5F1C-5FFC-9B92-F654> e informe o código 5F1C-5FFC-9B92-F654



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 5F1C-5FFC-9B92-F654

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 27/03/2026 12:46:15 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5F1C-5FFC-9B92-F654>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 6.305/2026.**

**DECISÃO**

Considerando os termos do Relatório Final nº 033/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO (CNPJ: 09.112.236/0001-94):

Notificação nº 012/2026 (Processo Administrativo nº 6.305/2026 – Possível descumprimento do Contrato nº 10.976/2024).

Aplicação de Sanção de Advertência, por se tratar de faltas leves, em atenção ao disposto na Cláusula 9.2.1. do contrato.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
 Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDF8-7839-E83E-344D> e informe o código BDF8-7839-E83E-344D



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: BDF8-7839-E83E-344D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/04/2026 13:22:50 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDF8-7839-E83E-344D>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 7.528/2026.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 034/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ nº 39.707.683/0001-57):

Notificação nº 013/2026 (Pregão Eletrônico nº 13.002/2025).

**Aplicação de Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 18.1.1 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.002/2025.

**Aplicação da Sanção de Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o total do Contrato, conforme Cláusula 18.3.2.3 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.002/2025 **pela frustração do procedimento licitatório**, em atenção ao disposto nos arts. 155, III; e Art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município** de João Pessoa, pelo prazo de **12 (doze) meses**, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso V, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no item III do art. 155, VI; e Art. 156, III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 18.3.3.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.069/2024.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F70F-F94E-CF41-8E54> e informe o código F70F-F94E-CF41-8E54



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F70F-F94E-CF41-8E54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 10:57:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F70F-F94E-CF41-8E54>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 7666/2026

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 031/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 12.418.191/0001-95):

Aplicação de Sanção de Advertência, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 18.1.1 do Termo de Referência.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 10 de abril de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2353-EAD6-21DC-C3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/04/2026 10:17:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2353-EAD6-21DC-C3BC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 7.681/2026.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 038/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa SUPRIMED COMÉRCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ nº 10.293.279/0001-00):

Notificação nº 015/2026 (Pregão Eletrônico nº 13.003/2025).

**Aplicação de Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 18.1.1 do Termo de Referência.

**Aplicação da Sanção de Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o total do Contrato, conforme Cláusula 18.3.2.3 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.003/2025 pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto nos art. 155, III; e Art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município** de João Pessoa, pelo prazo de **12 (doze) meses**, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso V, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no item III do art. 155, VI; e Art. 156, III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 18.3.3.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.003/2025.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B07E-DDBB-D634-966E e informe o código B07E-DDBB-D634-966E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B07E-DDBB-D634-966E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/04/2026 13:27:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B07E-DDBB-D634-966E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 8.080/2026.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 041/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA - EPP (CNPJ nº 19.877.178/0001-43):

Notificação nº 016/2026 (Pregão Eletrônico nº 13.002/2025).

**Aplicação de Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula 18.1.1 do Termo de Referência.

**Aplicação da Sanção de Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o total do Contrato, conforme Cláusula 18.3.2.3 do Termo de Referência constante no Pregão Eletrônico nº 13.002/2025 pela frustração do procedimento licitatório, em atenção ao disposto nos art. 155, III; e Art. 156, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Aplicação da Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município** de João Pessoa, pelo prazo de **12 (doze) meses**, por configurar descumprimento da obrigação assumida, conforme previsões contidas no inciso V, do artigo 15 da Lei Municipal 15.273/2024, no item III do art. 155, VI; e Art. 156, III ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 18.3.3.5, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 13.002/2025.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E05A-CEBE-A043-7ECD e informe o código E05A-CEBE-A043-7ECD



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E05A-CEBE-A043-7ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 11:03:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E05A-CEBE-A043-7ECD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 8.086/2026.

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 039/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – EPP (CNPJ nº 97.532.879/0001-54):

Notificação nº 017/2026 (Contrato nº 10.052/2026).

**Aplicação da Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 11.1, e 11.1.1, do Contrato nº 10.052/2026.

**Aplicação da Sanção de Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 11.5 do Contrato nº 10.052/2026, pelo atraso no fornecimento.

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024.

É como decido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B36-5F66-A399-BE14> e informe o código 9B36-5F66-A399-BE14



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 9B36-5F66-A399-BE14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 10:29:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9B36-5F66-A399-BE14>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 8.500/2026

DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 032/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO - EPP (CNPJ nº 35.785.276/0001-07):

Notificação nº 019/2026 (Contrato nº 10.003/2026).

**Aplicação da Sanção de Advertência**, em atenção ao disposto no artigo 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 11.1.1 do Contrato nº 10.003/2026.

**Aplicação da Sanção de Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do Contrato nº 10.003/2026, conforme Cláusula 11.3.2.3, no artigo 156, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2026.

Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8CEF-3F33-C3DD-31B0> e informe o código 8CEF-3F33-C3DD-31B0



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 8CEF-3F33-C3DD-31B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 11:01:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8CEF-3F33-C3DD-31B0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E  
CONTRATOS Nº 8.510/2026.

#### DECISÃO

Considerando os termos do Relatório Final nº 040/2026/CAILC, cujos fundamentos e conclusão incorpore à presente decisão, DECIDO aplicar as seguintes penalidades em desfavor da empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA (CNPJ nº. 17.822.035/0001-09):

Notificação nº 020/2026 (Contrato nº 10.725/2025).

**Aplicação de Advertência** do objeto do contrato, como prevista no artigo 155, I e art. 156, I, da Lei Federal n. 14.133/2021; inciso I, Art. 2º da Lei Municipal 15.273/2024; na Cláusula 11.1.1, do Contrato nº 10.725/2025, por **inexecução parcial do contrato**.

**Aplicação de Multa** de 25% (vinte e cinco por cento) **sobre a parcela inadimplida, qual seja, 1(um) mês do valor mensal repassado/pago pelo contrato**, configurando sanção prevista no inciso I, art. 9º da Lei Municipal 15.273/2024; na Cláusula 11.3.2.1 do Contrato nº 10.725/2025 e no artigo 155, II da Lei Federal n. 14.133/2021

A cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

Intime-se o contratado, servindo-se a presente Decisão de intimação para fins de início do prazo recursal, nos termos do **art. 25 da Lei Ordinária nº 15.273/2024**.

É como decidido.  
Publique-se.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2026.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8494-054F-9038-735C> e informe o código 8494-054F-9038-735C



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8494-054F-9038-735C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 10:31:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8494-054F-9038-735C>

## SEDES

Secretaria de  
Desenvolvimento Social



### CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA (CAISAN-JP)

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

APROVA O I PLANO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA -  
PLAMSAN-JP.

A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa - CAISAN-JP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 12.188, de 15 de setembro de 2011 e Decreto Municipal de Regulamentação nº 10.255, de 27 de fevereiro de 2023, e;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 2ª Reunião Extraordinária da CAISAN-JP do dia 04 de março de 2026, com registro em Ata nº 0015/2026.

**CONSIDERANDO** o direito humano à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, que prevê que os planos de segurança alimentar e nutricional devem contemplar temas e diretrizes definidos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.188/2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os temas e diretrizes deliberados da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e os processos participativos realizados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa (COMSEA-JP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar, executar e monitorar políticas públicas que garantam o acesso regular e permanente da população de João Pessoa a alimentos de qualidade.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa - PLAMSAN-JP instrumento de planejamento e gestão das ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa – PLAMSAN-JP estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações a serem executadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma intersetorial.

**Art. 3º** O PLAMSAN-JP será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/JP, nas propostas do COMSEA/JP e no monitoramento da sua execução.

**Art. 4º** Compete à CAISAN-JP elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa (COMSEA/JP), a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, monitorar e avaliar os resultados e impactos do PLAMSAN-JP;

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Presidente da CAISAN-JP

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E666-D846-1EFA-2ADC> e informe o código E666-D846-1EFA-2ADC



Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E666-D846-1EFA-2ADC> e informe o código E666-D846-1EFA-2ADC





# PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1ª EDIÇÃO/2026

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Social

JOÃO  
PESSOA  
cidade em  
crescimento

D

## IDENTIFICAÇÃO

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEO BEZERRA**  
Vice-prefeito

**NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR  
E NUTRICIONAL – CAISAN  
PLENO EXECUTIVO**

**Norma Wanderley da Nobrega Gouveia – Titular/Presidente**  
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

**Maria América Assis de Castro – Titular**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC

**Welison Araújo Silveira – Titular**  
Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMAM

**Bruno Farias de Paiva – Titular**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SEDEST

**Luis Ferreira de Sousa Filho – Titular**  
Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**Maria Benicleide Silva Silvestre – Titular**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDHUC

**Ayilton Lins Falcao Filho – Titular**  
Secretaria de Planejamento – SEPLAN

**Rouger Xavier Guerra Junior – Titular**  
Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGGOV

**Lucas Henrique de Queiroz Melo – Titular**  
Secretaria de Transparência – SETRAMP

**Geraldo de Souza Leite Filho – Titular**  
Coordenadoria LGBTQIAPN+

**Juliana Monteiro Dantas**  
Secretaria de Política Públicas para Mulheres

**Ricardo José Veloso – Titular**  
Autarquia Municipal Especial de Limpeza Urbana – EMLUR

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CAISAN:**  
Joanda Kérolly Estevão de Freitas

D

## COMITÊ TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA

**Italo Max de Lima Cunha Procópio**  
Secretaria de Desenvolvimento Social/ Coordenador do c

**Rodrigo Fagundes Luz Serrano**  
Secretaria Executiva de Transparência Pública (SETRAMP)

**Karina Espínola Guedes do Vale**  
Coordenadoria de Promoção da Cidadania LGBTQIAPN+ e Igualdade Racial

**Tatiana Vieira dos Santos Melo**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDEC)

**Érica Lopes Medeiros**  
Secretaria de Planejamento (SEPLAN)

**Ana Paula de Brito Silva**  
Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres (SEPPM)

**Maristela Vieira de Oliveira Soares**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM)

**Aline Martins da Silva**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico (SEDEST)

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**Zuleide Pereira Barbosa**  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC)

**Maria Eneide Sete Carneiro de Moraes**  
Autarquia Especial de Limpeza Urbana (EMLUR)

### COLABORADORES CONVIDADOS

Vitória Rayane Laurentino dos Santos – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)  
Prof. Dr. Sávio Marcelino Gomes – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

### CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/JP

Sérgio de Lima Lucena - Presidente – Representante da Sociedade Civil  
Denise Santos da Silva – Vice-Presidente – Representante da Sociedade Civil

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>CAE</b>	Conselho De Alimentação Escolar
<b>CAISAN</b>	Câmara Intersectorial De Segurança Alimentar E Nutricional
<b>CMEI'S</b>	Centros Municipais de Educação Infantil
<b>COMSEA</b>	Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>DHAA</b>	Direito Humano a Alimentação Adequada
<b>FAO</b>	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
<b>IA</b>	Insegurança Alimentar
<b>INAN</b>	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição
<b>LOSAN</b>	Lei Orgânica de Segurança Alimentar E Nutricional
<b>ODS</b>	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
<b>PAA</b>	Programa de Aquisição De Alimentos
<b>PAT</b>	Programa de Alimentação do Trabalhador
<b>PCTS</b>	Povos e Comunidades Tradicionais
<b>PLANSAN</b>	Plano Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional
<b>PNAE</b>	Programa Nacional de Alimentação Escolar
<b>PNSAN</b>	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
<b>PRONAN</b>	Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
<b>SAN</b>	Segurança Alimentar e Nutricional
<b>SISAN</b>	Sistema Nacional de Segurança Alimentar E Nutricional
<b>SISVAN</b>	Sistema de Vigilância Alimentar E Nutricional

D

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO ..... 5

DIRETRIZES DO PLAMSAN ..... 9

I. OBJETIVOS ..... 10

1.1 OBJETIVO GERAL ..... 10

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS ..... 10

II. DIRETRIZES DO PLAMSAN ..... 11

III. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ..... 14

3.1 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL ..... 14

3.2 PERSPECTIVA HISTÓRICA E EPIDEMIOLÓGICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL ..... 16

3.3. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL ..... 20

3.4 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARAÍBA ..... 22

IV. JOÃO PESSOA – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL ..... 24

4.1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO ..... 26

4.2 ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM JOÃO PESSOA ..... 35

V - COBERTURA DA REDE DE SAN NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA ..... 38

5.1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES ..... 38

5.1.1 PROGRAMA DE BANCO DE ALIMENTOS ..... 38

5.1.2 PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- PAA ..... 39

5.1.3 PROGRAMA COZINHAS COMUNITÁRIAS ..... 40

5.1.4 RESTAURANTES POPULARES ..... 41

5.1.5 BENEFÍCIO EVENTUAL- CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS ..... 42

5.1.6 PROGRAMA MAIS PÃO E LEITE ..... 42

5.2 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA-SEDHUC ..... 43

5.3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDEC ..... 47

5.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS ..... 48

5.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDEST ..... 49

5.6 AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR ..... 50

VI - DEFINIÇÃO DAS METAS AÇÕES PRIORITÁRIAS ..... 51

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 58

OUTRAS REFERÊNCIAS ..... 59

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO ..... 60

Assinado por: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



APRESENTAÇÃO

O I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN 2026 – 2029 foi constituído pelo conjunto das ações propostas pela Administração Municipal que busca garantir a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada, particularmente, às populações socialmente mais vulneráveis.

Para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-PLAMSAN, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN<sup>1</sup>, o município de João Pessoa cria e implementa a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Lei Municipal Ordinária nº 12.188, de 31 de maio de 2011, fazendo adesão ao SISAN.

Elaborado e conduzido em três instâncias que compõem a governança da agenda de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, quais sejam, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN), em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Todo o processo aconteceu de forma coletiva e dialogada, o que possibilitou o reconhecimento, a mobilização e valorização das potencialidades e do empenho da gestão municipal e rede envolvida com a temática.

Com foco na consolidação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN concentrou seus esforços na construção de um Plano norteador para expressão da política de Segurança Alimentar e Nutricional e do compromisso na defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, no município de João Pessoa. A despeito das inúmeras conquistas ocorridas nos últimos anos relativas à diminuição significativa da extrema pobreza – marco da saída do Brasil do Mapa da Fome, conforme as Nações Unidas – muitos ainda são os desafios que devem ser enfrentados no campo da (in)segurança alimentar e nutricional no Brasil e conseqüentemente no Município de João Pessoa, capital da Paraíba, cidade do Nordeste que caminha para seu primeiro milhão de habitantes.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN: orientações para elaboração de um plano de segurança alimentar e nutricional nos estados e municípios. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Assinado por: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



Daí a necessidade e importância da elaboração do Plano, este como fundamento a inclusão na agenda das políticas públicas questão como: o crescente aumento do sobrepeso/obesidade e das doenças crônicas não transmissíveis em detrimento da desnutrição, a promoção da educação permanente sobre a temática em consonância com a oferta a alimentos saudáveis para a população em situação de extrema vulnerabilidade, com observância na insegurança alimentar e nutricional de populações tradicionais e específicas.

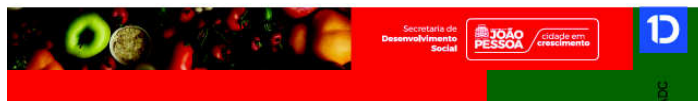
Na perspectiva de ampliação e fortalecimento dos sistemas de produção de alimentos de bases mais sustentáveis, e em longo prazo, a erradicação da fome e a insegurança alimentar e nutricional.

A CASIAN/JP foi criada pela Lei Municipal Ordinária nº 12.188, de 31 de maio de 2011, a qual estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e que regulamenta a composição e o funcionamento desta Câmara, em consonância com legislação pertinentes – Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei Estadual nº 8.706/2008. A CAISAN é composta por representantes (titulares e suplentes) de secretarias municipais cujas pastas possuem interface direta com as questões de segurança alimentar e nutricional, refletindo a natureza intersectorial do órgão. Dentre as competências da CAISAN destacam a articulação e integração das ações governamentais relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, coordenando coletivamente a elaboração, execução e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN.

A CAISAN concentra esforços na construção de um conjunto de propostas com visão de futuro, na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN para o quadriênio. Este propõe sistematizar as ações e planejar o processo de implementação para o quadriênio 2026 a 2029, contemplando serviços, projetos, programas e benefícios de segurança alimentar e nutricional na perspectiva de direitos humanos e exercício de cidadania.

Com base dos fundamentos legais, nos quais se retratam a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, particularmente o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é a norma legal balizadora da construção dos planos de segurança alimentar e nutricional nas diferentes instâncias, além e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional, por meio da construção democrática no cenário brasileiro.

Assinado por: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



O I PLAMSAN de João Pessoa enquanto instrumento de planejamento legal, norteador com expressão coletiva e dos compromissos das políticas públicas nas suas mais diferentes faces, resulta de uma ação intersectorial, caracterizado como um processo dinâmico e participativo, sendo constituído pelo conjunto de desafios, metas e ações do município, sendo assim, este documento permite a revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações que contribuem para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e a Soberania Alimentar, conforme preconiza e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346 de 2006.

Tem-se como primazia o direcionamento para a promoção, realização e efetivação de ações e projetos de SAN no município, para a execução do DHAA. Desta forma, auxiliando gestores e representantes da sociedade civil na condução de ações e projetos relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional na defesa da dignidade humana.

Importante destacar a riqueza do processo de construção deste Plano, que se deve às inúmeras contribuições recebidas dos gestores e demais trabalhadores da gestão, da sociedade civil, além do Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. Podemos afirmar que o Plano é uma conquista para a gestão municipal, tal conquista, em tão breve tempo, leva a uma importante constatação: a necessidade e urgência em efetivá-lo como política pública de assistência social.

O processo de construção do I PLAMSAN de João Pessoa teve ponto de partida a pesquisa do marco teórico, o levantamento diagnóstico da realidade socioterritorial do município de João Pessoa e prosseguiu com a sistematização das ações e metas prioritárias no processo de planejamento para implementação pelo período de vigência, contemplando a rede de serviços, projetos, programas, benefícios de segurança alimentar e nutricional, além das propostas para fortalecimento do controle social na perspectiva das garantias de direitos constitucionais e exercício de cidadania para quem dela precisa.

O fechamento dos trabalhos e construção das ações e metas para o plano 2026/2029 foi consolidado no Fórum de Construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa, realizado no auditório de uma Universidade privada. O Fórum constituiu-se de um dos importantes mecanismos de construção coletiva entre a gestão municipal e os diversos atores sociais na

Assinado por: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



perspectiva de fortalecer e aprimorar os serviços, programas, os benefícios, os projetos no âmbito da política pública municipal, organizações da sociedade civil, universidades públicas e privadas. Para este processo de construção a secretária contou com a participação do Pleno da CAISAN, do Presidente do CONSEA do Estado da Paraíba – Arimatéia França; Presidente do COMSEA-JP – Sergio Lucena, bem como, diversos/as Conselheiros/as; o diretor municipal da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional – DESSAN/SEDES – Italo Max de Lima Cunha Procópio; Coordenadora do Controle Social – Andrea Patrícia Teotônio; Representantes do Conselho Estadual de Nutrição, estudantes e professores/pesquisadores da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, além de cerca de diversos representantes de Organizações da Sociedade Civil, dentre outros/as convidados/as.

Portanto, na condição de Presidente da CAISAN, tenho a grata satisfação de realizar o ato de entrega do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2026 – 2029 com sentimento de importante etapa concluída, na perspectiva de manter o compromisso político-institucional da gestão municipal na execução deste Plano, por meio dos esforços compartilhados pelos agentes envolvidos – coordenadores, trabalhadores, conselheiros e usuários – para concretização das metas propostas e para o alcance de impactos sociais desejados no que se refere às garantias de direitos sociais a segurança alimentar e nutricional para população em situação de vulnerabilidade e risco de Insegurança Alimentar-IA deste Município.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



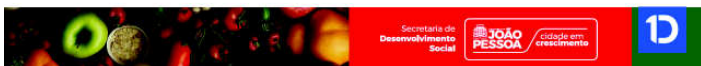
## DIRETRIZES DO PLAMSAN

Para o alcance do propósito da Segurança Alimentar e Nutricional<sup>2</sup>, segundo a Resolução nº.01 de 30 de Abril de 2012 do Plano Nacional de Segurança Alimentar, e na Lei nº. 11.346, de 15 de Setembro de 2006 e com fundamento em diretrizes classificadas no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, construídas com as diretrizes e ações essenciais do PLAMSAN 2026 – 2029:

- promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, incluindo- quilombolas e demais grupos populacionais específicos e populações de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- promoção do estímulo aos programas, projetos e às ações governamentais e não governamentais intersetoriais com vistas ao direito humano à alimentação adequada;
- promoção de ações de prevenção e de educação permanente e estímulo às práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- Desenvolvimento e estímulo à pesquisa formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação das situações alimentar e nutricional municipal, visando subsidiar o ciclo de gestão da política em âmbito municipal;
- estimular a produção de conhecimento por meio da elaboração de estudos diagnósticos e pesquisas tendo como finalidade a promoção do acesso à informação pelos municípios.

<sup>2</sup> A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (II Conferência Nacional de SAN, 2004; LOSAN, 2006).

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



## I. OBJETIVOS

### 1.1 OBJETIVO GERAL

Apontar estratégias no enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional no município de João Pessoa, por meio da construção de Ações e Metas enquanto agendas pactuadas intersetorialmente nas políticas públicas de soberania<sup>3</sup> e segurança alimentar e nutricional integradas.

### 1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Fortalecer as políticas públicas de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ Apoiar a inclusão social e econômica como estratégia ao enfrentamento da extrema vulnerabilidade social;
- ✓ Ampliar o acesso a alimentos saudáveis;
- ✓ Promover a educação alimentar e nutricional, como prática permanente.
- ✓ Reconhecer e respeitar as especificidades culturais de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs;
- ✓ Incentivar a agricultura familiar agroecológica a produção tradicional de pequenos agricultores.

3

Asoberaanalimenteraviaparaseradicarafeomeadesnutriçãoeagarantiassegurançaalimentarduradoura e sustentável para todos os povos” (Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, Havana, 2001).

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



## II. DIRETRIZES DO PLAMSAN

Para o alcance do propósito da Segurança Alimentar e Nutricional<sup>4</sup>, segundo a Resolução nº.01 de 30 de abril de 2012 do Plano Nacional de Segurança Alimentar, e na Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com fundamento em diretrizes classificadas no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

As diretrizes apontadas pelo SISAN incluem a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, promover o acesso de toda a população a uma alimentação adequada e saudável, respeitando a diversidade cultural, o estímulo a sistemas justos e sustentáveis de produção e distribuição de alimentos, e o fortalecimento da intersetorialidade e participação social. Elas também visam garantir a saúde e o monitoramento da situação nutricional, além de promover a educação alimentar e nutricional.

Textualmente o PLAMSAN 2026 – 2029 as propostas foram construídas com as diretrizes e ações essenciais abaixo listadas:

- promoção do acesso à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, incluindo- quilombolas e demais grupos populacionais específicos e populações de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

<sup>4</sup> A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (II Conferência Nacional de SAN, 2004; LOSAN, 2006).

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC

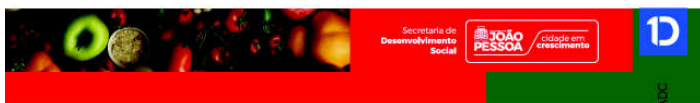


- h) promoção do estímulo aos programas, projetos e às ações governamentais e não governamentais intersetoriais com vistas ao direito humano à alimentação adequada;
- i) promoção de ações de prevenção e de educação permanente e estímulo às práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- j) Desenvolvimento e estímulo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- k) promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação das situações de segurança alimentar e nutricional municipal, visando subsidiar o ciclo de gestão da política em âmbito municipal;
- l) estimular a produção de conhecimento por meio da elaboração de estudos diagnósticos e pesquisas tendo como finalidade a promoção do acesso à informação pelos municípios.

Ademais, no processo de construção das propostas também se levou em conta os O Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS<sup>5</sup> referentes à Política de SAN. Estas são diretrizes em forma de apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os

<sup>5</sup> A ONU estabeleceu cerca de 17 ODS: 1)Erradicação da pobreza- acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2)Eradicação da fome - acabar com a fome e a inanição, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável; 3) Saúde e Bem-Estar assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; 4) Educação de qualidade - assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; 5); Igualdade de gênero - alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; 6) Água Potável e Saneamento - assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos; 7) Energia acessível e limpa - assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; 8) Trabalho decente e crescimento econômico - promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos; 9) Inovação e infraestrutura - construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; 10) Redução das desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; 11) Cidades e comunidades sustentáveis - Tomar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; 12) Consumo e produção responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; 13) Ação contra a Mudança Global do Clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; 14). Vida na Água - Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; 15) Vida Terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda; 16) Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; 17) Parcerias e Meios de Implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tidoc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Conforme pressuposto da ONU, os ODS e metas são de natureza global, mas consideram as diferentes realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais, respeitando as políticas e prioridades nacionais. Cada governo deve definir suas próprias metas locais, guiados pelo nível global, mas levando em conta as circunstâncias nacionais. Também decide como essas metas globais devem ser incorporadas nos processos, políticas e estratégias nacionais de planejamento.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tidoc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



III. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

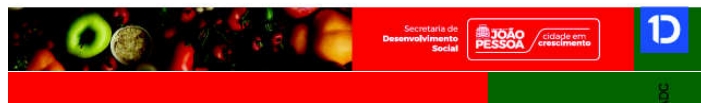
3.1 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL

O conceito de segurança alimentar originou-se, na Europa do início do século XX, relacionado à segurança nacional, destacando a importância da capacidade de cada país de produzir seus próprios alimentos para evitar dependência de outros em situações de bloqueios ou conflitos de ordem política ou militar. A primeira referência ao conceito de segurança alimentar no âmbito da FAO surgiu na VII Sessão da Conferência da FAO, em novembro de 1953. Nesse contexto, a assistência alimentar, baseada no uso de excedentes de alimentos, foi apresentada como um componente essencial da segurança alimentar, refletindo a preocupação com o aproveitamento sustentável de recursos para enfrentar desafios globais relacionados à fome e à nutrição (Valente, 2002)<sup>6</sup>.

No início de 1990 observa-se uma ampliação ainda maior do conceito para incluir questões relativas à qualidade sanitária, biológica, nutricional e cultural dos alimentos e das dietas (Valente, 2002). Em 1996, a segurança alimentar passou a ser definida pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura-FAO como uma situação onde "as pessoas têm, a todo momento, acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e saudável" (FAO, 1996).

No Brasil, o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN se consagrou pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN que define segurança alimentar e nutricional:

<sup>6</sup> VALENTE, F. L. S. Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o Direito Humano à Alimentação Adequada. In: Direito Humano à Alimentação Adequada: desafios e conquistas. São Paulo: Cortez Editora, 2002; p.40-43.



Na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006, Art. 3º)<sup>7</sup>.

Desse modo, as situações de insegurança alimentar e nutricional podem ser detectadas a partir de diferentes problemas, tais como fome, obesidade, doenças associadas à má alimentação, consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde, estrutura de produção de alimentos predatória em relação ao ambiente e bens essenciais com preços abusivos e imposição de padrões alimentares que não respeitem a diversidade cultural (Brasil, 2006). Assim, segundo a metodologia da FAO, a insegurança alimentar severa acontece quando a pessoa está de fato sem acesso a alimentos, e permanece um dia inteiro ou mais sem comer. Representa a fome concreta que, se mantida regularmente, leva a prejuízos graves à saúde física e mental, sobretudo na primeira infância, no desenvolvimento e na formação cognitiva (Brasil, 2023)<sup>8</sup>. Rosanelli et al., (2015)<sup>9</sup> destacam que a pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional que priva grande parte da população mundial do acesso à alimentação, gerando um enorme contingente humano que se vê fadado ao insuficiente desenvolvimento físico, psicológico e social. As desigualdades de oportunidades, em áreas como educação, participação política e saúde são apontadas como fatores determinantes que mantêm a população em condições de extrema miséria.

<sup>7</sup> BRASIL, Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências

<sup>8</sup> Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial, 2022-2023. Disponível em: <<https://agenciagov.abc.com.br/noticias/202407/mapa-da-fome-da-onu-inseguranca-alimentar-severa-cai-85-no-brasil-em-2023-3>>

<sup>9</sup> ROSANELI, C. F. et al. A fragilidade humana diante da pobreza e da fome. Revista Bioética, v. 23, n.1, p. 89-97, 2015.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tidoc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.tidoc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC>



A insegurança alimentar se manifesta de forma diferenciada entre indivíduos e grupos sociais, influenciada por três principais fatores: a classe social ou nível de renda, as condições de gênero e geração, e as raízes étnicas ou raciais. Nesse contexto, os mais pobres estão mais vulneráveis à insegurança alimentar, enquanto mulheres, crianças e idosos enfrentam desafios específicos em relação aos homens e aos mais jovens. Além disso, negros e indígenas representam uma parcela significativa dos grupos mais expostos à fome (Rocha; Burlandy; Magalhães, 2017)<sup>10</sup>.

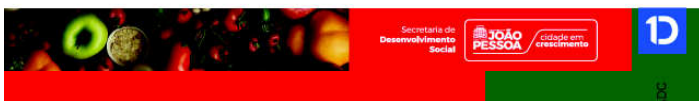
É importante considerar que, diante de um contexto social que fundamenta a acumulação do capital e da concentração de riquezas, as questões relacionadas à cidadania e às políticas sociais apresentam-se cada vez mais desafiadoras. A implementação de políticas sociais, mesmo assentadas no campo constitucional, a exemplo da seguridade social, constitui campo de tensão permanente entre Estado e sociedade, perpassado por interesses diversos (Pitombeira et al., 2020)<sup>11</sup>.

### 3.2 PERSPECTIVA HISTÓRICA E EPIDEMIOLÓGICA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL

De acordo com Pinheiro e Carvalho (2010)<sup>12</sup>, a questão da fome passou a integrar a agenda política brasileira com a contribuição de Josué de Castro - um dos maiores intelectuais brasileiros no tema da alimentação e nutrição. Josué de Castro afirmava que a fome e a má alimentação e nutrição não são fenômenos naturais, mas sociais e, portanto, somente por meio de ações sociais e coletivas como a implantação progressiva de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional - poder-se-ia transformar em realidade o direito humano universal à alimentação. As ações relacionadas à alimentação e

<sup>10</sup> Rocha, C; Burlandy, L; Magalhães, R. Segurança Alimentar Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2017.  
<sup>11</sup> PITOMBEIRA, J. P. A.; AMARAL, W. S.; SANTOS, T. J. S.; DANTAS, E. L.; FUCK, R. A. A new record of continental arc magmatism in the Ceará Central Domain, Borborema Province (NE Brazil): evidence from the Pacatuba-Marangape Complex. Precambrian Research, v. 359, p. 1-28, 2020  
<sup>12</sup> PINHEIRO, A. R. O.; CARVALHO, M.F.C.C. Transformando o problema da fome em questão alimentar e nutricional: uma crônica desigualdade social. Rev. Ciência & Saúde Coletiva, 15 (1) Jan 2010.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



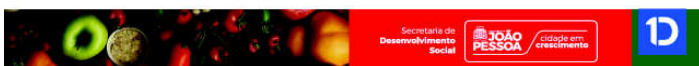
nutrição no Brasil tiveram início em 1954, com a criação do Programa da Merenda Escolar. Em 1970, o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN foi fundado, vinculado ao Ministério da Saúde, e, nos anos de 1973-74, implementou o I Programa Nacional de Alimentação e Nutrição-I PRONAN. Os primeiros programas abrangiam "grupos biologicamente vulneráveis", como gestantes, nutrízes e crianças menores de sete anos de idade. Em 1976, foi instituído o II PRONAN e, em 1980, o III PRONAN.

Os Programas foram diversificando seus públicos de abrangência, com a criação e incorporação de programas que atuavam em diferentes setores: saúde (Programa de Nutrição e Saúde - PNS), assistência social (Programa de Complementação Alimentar - PCA), educação (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), trabalho (Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT) e abastecimento (Programa de Abastecimento de Alimentos Básicos) (Jaime et al., 2011)<sup>13</sup>.

As relações entre pobreza e saúde são evidentes no cotidiano da sociedade brasileira e nos serviços de saúde, uma vez que pobreza e desigualdades, historicamente enraizadas na estrutura social, configuram aspectos de um contexto social desafiador, com implicações diretas no campo da saúde. Foi no contexto da Constituição de 1988, que se tornou possível a construção de uma nova proposta de proteção social no Brasil, tendo o modelo da seguridade social como base fundacional. Os direitos sociais passaram a ser pautados com referência à universalização da cidadania, com políticas sociais organizadas a partir das necessidades da população, no âmbito da justiça social (Pitombeira et al., 2020).

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição, publicada no final dos anos 90, marcou uma etapa importante para a configuração da área no campo da saúde, evidenciando as transições epidemiológica, nutricional e demográfica com a convivência no país de situações extremas e desnutrição e deficiências nutricionais ao lado de altas prevalências de obesidade e doenças associadas à alimentação. A PNAN propõe um modelo de segurança alimentar e nutricional

<sup>13</sup> JAIME, P.C; SILVA, A.C.F.; LIMA, A.M.A.C; BORTOLINI, G.A. Ações de alimentação e nutrição na atenção básica: a experiência de organização no Governo Brasileiro. Rev. Nutr. 24 (6) Dez 2011



baseado no direito humano à alimentação, enfatizando alimentação e nutrição como elementos essenciais para a promoção e proteção da saúde. (Recine; Vasconcelos, 2011)<sup>14</sup>. O livro "Da fome à fome (2022)<sup>15</sup>", traz uma linha tempo que inicia com a publicação da obra Geografia da Fome em 1946 e percorre 75 anos sistematizando passos da trajetória da Alimentação, Nutrição, Produção, Acesso e Consumo de Alimentos no Brasil. Entre as inúmeras tentativas do governo para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e reduzir a fome e a miséria no Brasil, diversas políticas públicas foram implementadas. E a partir dos anos 2000 o Brasil fortaleceu sua abordagem institucional (Bortoletto, 2022).

Nesse marco temporal, diversas ações foram lançadas, como o Programa Fome Zero (2003), que buscou erradicar a fome no país com um conjunto de ações envolvendo cinco áreas: segurança alimentar e nutricional, renda e cidadania, programas complementares estruturais, ações emergenciais e educação cidadã. Nesse contexto, é criado o Programa Cartão Alimentação. O Bolsa Família (2003), por sua vez, tornou-se um dos pilares das políticas de transferência, integrando ações agendas de educação, saúde e proteção social por meio de um único programa de transferência de renda condicionada (Bortoletto, 2022). Assim, o PBF previu a transferência de recursos monetários às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, o acesso aos serviços de saúde e educação na forma de condicionalidades, bem como ações intersetoriais e programas complementares (Vasconcelos et al., 2019)<sup>16</sup>.

Em 2003, o CONSEA foi constituído como um órgão consultivo do Presidente, com 1/3 do seu conselho composto por membros do governo e 2/3 compostos por membros da sociedade civil. Na época, o objetivo era ampliar o debate sobre a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e convocar a II Conferência Nacional de SAN, com o

<sup>14</sup> RECINE, E; VASCONCELOS, A.B. Políticas nacionais e o campo da Alimentação e Nutrição em Saúde Coletiva: cenário atual. Rev. Ciência & Saúde Coletiva, 16 (1) Jan 2011.

<sup>15</sup> CAMPELLO, Tereza Bortoletto, Ana Paula(org). Da Fome Fome: diálogos com Josué de Castro. São Paulo: Editora Elefante, 2022. Disponível em: acesso em: 13 de jan. De 2025.

<sup>16</sup> VASCONCELOS, N. M.; ANDRADE, F.M.D.; GOMES, C.S.; PINTO, I.V.; MALTA, D.C. Prevalência e fatores associados a violência por parceiro íntimo contra mulheres adultas no Brasil: Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. Rev Bras Epidemiol 2021; 24: E 210020.Supl.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



foco em colocar a participação social como elemento central nas transformações estruturais relacionadas à agenda da SAN. A II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2004, deliberou sobre a proposta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) (Vasconcelos et al., 2019).

A Lei Orgânica, sancionada em 2006, prevê a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com um forte componente do DHAA (Carvalho, 2010). Desse modo, instituído pela lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o SISAN tem como objetivos principais a formulação e implementação de políticas e planos voltados para a segurança alimentar e nutricional. Esta lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, por meio do que o poder público, com participação sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. (Brasil, 2006).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar é composto pelas instituições previstas na LOSAN e por órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, dentre outros, que façam sua adesão ao sistema.

Os componentes do SISAN, já definidos pela LOSAN são: a Câmara Interministerial de SAN; o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e a Conferência Alimentar de Segurança Alimentar e Nutricional. Esses componentes têm como instrumento para implementação e gestão da Política de SAN o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN, que deve atender às deliberações das conferências de SAN.

Em razão da coerência que deve existir entre as normas estaduais, distritais e locais com as normas federais que instituem e regulamentam a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é fundamental que haja compatibilidade entre os componentes estaduais e municipais do SISAN, bem como dos planos de SAN estaduais e municipais, como componentes federais do sistema e o PLANASAN. (Brasil, 2011, p. 36). Nessa perspectiva, é de fundamental importância reconhecer que as políticas sociais têm um papel imprescindível na consolidação do Estado democrático de

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



direito" (Boschetti, 2009, apud Silva, 2015, p.2)<sup>17</sup>. Para isso precisam ser entendidas e avaliadas como um conjunto de serviços, programas, projetos e ações com o objetivo de universalização dos direitos (Silva, 2015).

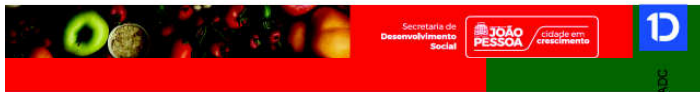
**3.3. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO BRASIL**

Apesar dos inúmeros esforços para promover o DHAA, a pandemia de covid-19 colocou a população do mundo todo sob ameaça, não apenas doenças como suas consequências sociais e econômicas (Nexo Jornal, 2021). Em um contexto de crise social e econômica, como a provocada pela pandemia de Covid-19, o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia (VIGISAN, 2022) evidenciou agravamento das condições alimentares no Brasil, refletindo a urgência de políticas públicas mais eficazes para mitigar a fome e as desigualdades alimentares e hídricas.

A pesquisa abrangeu 12.745 domicílios, com abrangência das 5 macrorregiões (rural e urbana) e as 27 Unidades da Federação, com entrevistas realizadas entre novembro de 2021 e abril de 2022. Os dados revelaram que 41,3% dos domicílios estavam em situação de segurança alimentar, enquanto 30,1% enfrentavam restrição alimentar, dos quais 15,5% conviviam com fome. A fome foi prevalente em áreas rurais e em famílias com baixa renda e chefiadas por mulheres ou pessoas negras/pardas. Assim como ocorre na desigualdade de gênero, a pesquisa revelou que em 6 a cada 10 domicílios com responsáveis autodeclarados como pretos ou pardos havia algum grau de insegurança alimentar. Em contraste, mais de 50% dos domicílios cujos responsáveis se identificavam como brancos apresentaram segurança alimentar garantida.

<sup>17</sup> BOSCHETTI, I. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: CFESS/ABEPSS (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. P.1-19

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Em termos geográficos, 25,7% das famílias em IA grave residem na região Norte e 21,0%, no Nordeste, respectivamente.

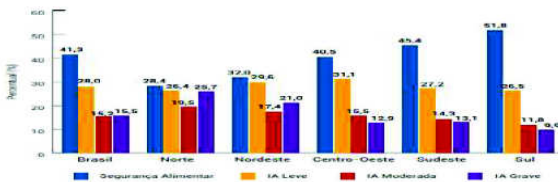


Figura 1: Distribuição percentual da Segurança Alimentar e dos níveis de Insegurança Alimentar - IA, segundo o sexo da pessoa de referência do domicílio, Brasil.

Fonte: II VIGISAN - SA/IA e Covid-19, Brasil, 2021/2022<sup>18</sup>.

Além disso, O II VIGISAN também identificou a relação entre a Insegurança Alimentar e a Insegurança Hídrica, com 42% das famílias em situação de insegurança hídrica também enfrentando fome. A crise econômica, a pandemia e diminuição das políticas públicas agravaram essa situação, apesar de programas como o Auxílio Brasil. Entre 2020 e 2022, a fome aumentou significativamente, e a piora da Insegurança Alimentar refletiu as desigualdades sociais e a destruição de instituições e políticas públicas no Brasil.

A sequência de fatos descrita anteriormente atesta as dificuldades enfrentadas pelas famílias em manterem padrão alimentar adequado, principalmente nos segmentos em situação de maior vulnerabilidade social da população (VIGISAN, 2022). As políticas de nutrição no Brasil desempenham um papel crucial na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada. Além de ações como reforma agrária e apoio à agricultura familiar, é fundamental o incentivo a práticas agroecológicas, a vigilância sanitária dos alimentos e o acesso a saneamento básico. Políticas públicas voltadas para a alimentação escolar, atendimento pré-natal de qualidade, promoção do aleitamento materno exclusivo e a não discriminação de povos, etnias e gêneros contribuem para a segurança alimentar e nutricional da população,

<sup>18</sup> 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, disponível em: < <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covi-d-19-no-brasil/> >

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



criando uma base sólida para o desenvolvimento de um país mais justo e saudável (Vasconcelos, 2017).

**3.4 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARAÍBA**

A construção de uma política pública de segurança alimentar e nutricional é um processo sistemático de reconhecimento de direitos ao acesso à alimentação saudável e soberania alimentar pelo Estado, além de ser uma ação intersetorial e passa por diversos segmentos e políticas públicas. Envolve, desde a questão da água utilizada, à agroecologia, à produção de alimentos orgânicos, à geração de renda por meio da comercialização dos produtos e muitos outros aspectos (Paraíba, 2016).

No Brasil, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN organiza as ações intersetoriais que visam garantir o direito à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional em todos os níveis de governo. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-PNSAN coordena esses esforços, envolvendo, além do governo, a sociedade civil (Brasil, 2006).

Na Paraíba, localizada na Região Nordeste do Brasil, possuindo em 2022, a população de 3.974.687 habitantes e a densidade demográfica era de 70,39 habitantes por quilômetro quadrado (IBGE, 2024), a Política de Segurança Alimentar e Nutricional foi formalizada com a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (SESAN-PB), regulamentada pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional I da Paraíba (LOSAN/PB- Lei nº 8.706/2008), que dispõe sobre os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo os princípios, as diretrizes, os objetivos, e ordenando a composição do SESAN, discutindo sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada-DHAA (Vasconcelos, 2017).

Em 2009, na Paraíba se deu início ao 1º projeto "Implantação do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba" fruto de convênio entre o MDS e a SEDH (Nº do convênio: 095/2009). A assinatura do Termo de Adesão da Paraíba ao SISAN, efetuada pelo então Governador do Estado em 2011, durante a IV Conferência Nacional de SAN, consolidou o compromisso oficial em avançar na implementação Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado da Paraíba e adotou as recomendações da instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-PB) e a estruturação do I Plano Estadual de

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (I PLANSAN-PB) (Paraíba, 2020)<sup>19</sup>.

Os desafios apresentados no I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (I PLANSAN-PB, 2016 - 2019), foram elaborados a partir da reflexão sobre o que se queria alcançar em termos de segurança alimentar e nutricional no Estado. Assim, apontou para a necessidade de manter, ampliar e qualificar programas existentes e implementar para o qual foram combinadas ações imediatas e de médio e longo prazo (Paraíba, 2016).

Em junho 2020, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba publicou o Mapa da Insegurança Alimentar e Nutricional da Paraíba 2020 (Mapa INSAN-PB), cujos dados são resultantes da análise de 10 indicadores da situação de SAN dos 223 municípios paraibanos, identificando 86 municípios em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional, com níveis extremamente alto alto INSAN. Este mapa passa a ser referência no planejamento das ações de SAN no Estado, fundamentalmente quanto às medidas emergenciais de combate à Covid-19 (Paraíba, 2020).

Ainda em 2020, o Estado da Paraíba publicou seu I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2020-2023<sup>20</sup> com o objetivo de facilitar a gestão intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional-SAN e fortalecer o SISAN no seu território, atendendo prioridades estratégicas elaboradas pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba-CAISAN-PB com a participação da Sociedade Civil para superação da Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN) (Paraíba, 2020).

A estrutura formada por Programas e Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, colocada à disposição da população paraibana pelas Secretarias e Órgãos integrantes da Câmara Intersetorial de SAN da Paraíba, a partir segundo Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (II PLANSAN-PB) refletem compromisso

<sup>19</sup> BRASIL, Câmara Intersecretorial de Seg. Alimentar e Nutricional-CAISAN. I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2016-2019. Estado da Paraíba, 2016. Disponível em; acesso em: 27 de dez. de 2024.

<sup>20</sup> BRASIL, Camara Intersecretorial de Seg. Alimentar e Nutricional-CAISAN. II Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional 2020-2023. Estado da Paraíba, 2016. Disponível em; acesso em: 27 de dez. de 2024.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



robusto do estado em enfrentar a insegurança alimentar e promover a inclusão social, de forma eficaz e equitativa.

Além disso, o plano serve como uma referência essencial para os municípios do estado, orientando a formulação e execução de suas próprias políticas e ações locais de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa abordagem reforça a importância de uma governança participativa e intersetorial na articulação entre os diversos atores da sociedade, assegurando que as ações de SAN contribuam para a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade mais justa, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização da agricultura local (Paraíba, 2020).

#### IV. JOÃO PESSOA – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

João Pessoa é um município brasileiro, capital e principal centro financeiro e econômico do estado da Paraíba (Paraíba, 2024). Com população estimada em 2022 de 833.932 habitantes, é a oitava cidade mais populosa da Região Nordeste e 20ª do Brasil (IBGE, 2022).

População residente

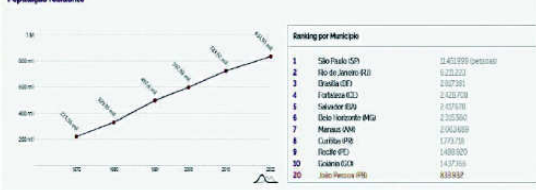


Figura 02 - População residente em João Pessoa era considerada de habitantes por município. Fonte: Censo Demográfico, 2022.

Cor ou raça

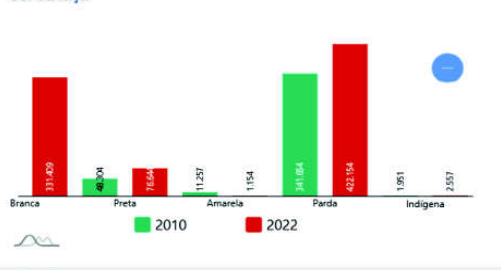


Figura 04 - População residente na data de referência, por cor ou raça. Fonte: Censo Demográfico, 2022.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. (PNUD, 2024). Na Paraíba, 68,16% dos municípios apresentam IDHM considerado baixo. O município de Gado Bravo, que fica a 191 Km de distância da capital, apresenta o menor IDHM e João Pessoa apresenta o maior IDHM do Estado, seguido dos municípios de Patos, Várzea e Campina Grande (Paraíba, 2023).

#### 4.1 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

Os dados socioeconômicos sobre João Pessoa, com destaque para o salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2022, fornecidos pelo IBGE, mostram que o município ocupa a liderança em salários médios dentro da Paraíba e reflete sua condição de capital estadual, concentrando setores econômicos mais dinâmicos, como **serviços, comércio e administração pública**. No ranking nacional, o município ocupa a 311ª posição, entre 5.570 municípios brasileiros, o que o coloca em uma posição intermediária, porém acima da média nacional em muitas regiões

Segundo Sobreira, 2011, embora a cidade de João Pessoa seja uma das cidades mais antigas do país, que desde o início do século XX já evidenciava processo de ampliação de sua malha urbana, o crescimento urbano efetivo de João Pessoa, tanto pelo quesito relativo aos equipamentos urbanos quanto pelo contingente populacional, ocorreu de forma mais intensa a partir da década de 1970. Em um mundo cada vez mais urbanizado onde o aumento da população tem se destacado em um cenário de crescimento e desigualdade, aumentam-se também as limitações de infraestrutura, saneamento, distribuição de água e o acesso aos serviços básicos de saúde e para manutenção da vida (UN, apud Cabral; Cândido, 2019).

De acordo com o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da Pandemia Covid-19 no Brasil (II Vigisan, 2022), indivíduos pertencentes a grupos específicos de gênero e raça enfrentam maior vulnerabilidade social e econômica. Um dado alarmante é que 22% dos lares chefiados por mulheres negras estão em alguma situação de insegurança alimentar, o que representa quase o dobro da porcentagem registrada entre os lares liderados por mulheres brancas, que é de 13,5%. De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022, a cidade de João Pessoa apresenta uma composição populacional marcadamente feminina. A pesquisa revelou que as mulheres representam a maior parte da população residente, evidenciando uma tendência demográfica que se reflete em várias partes do Brasil.

Sexo

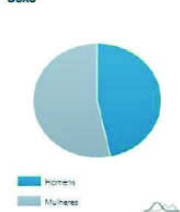


Figura 03 - População residente na data de referência, por sexo. Fonte: Censo Demográfico, 2022.

No ranking da Paraíba, João Pessoa está na primeira posição entre os 223 municípios do estado, destacando-se como o município com maior salário médio. Esse Dado reflete as desigualdades econômicas regionais dentro da Paraíba e reforça o papel de João Pessoa como centro polarizador. A concentração de maiores rendimentos e oportunidades pode atrair mão de obra de outros municípios, enquanto também destaca a necessidade de políticas que distribuam melhor o desenvolvimento econômico pelo estado. Esses indicadores são cruciais para orientar políticas públicas que busquem reduzir desigualdades e promover melhores condições em regiões menos favorecidas (IBGE, 2022).

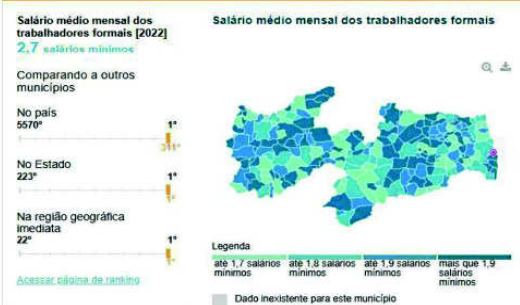
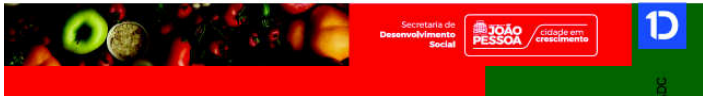


Figura 05 - Salário médio mensal dos trabalhadores formais no município de João Pessoa. Fonte: IBGE, 2022.

Quanto à educação, conforme o censo do IBGE, 2022, a taxa de alfabetização de pessoas de 15 anos ou mais, alfabetizadas e não alfabetizadas era de 93,87% e 41,211% respectivamente.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Os estudos que abordam a vulnerabilidade buscam contribuir para avaliação das diferenças socioeconômicas, porque abrangem todo o sistema em desequilíbrio e desassistido politicamente. Dessa forma, utilizar uma ferramenta de estudo da vulnerabilidade e seu conjunto de indicadores pode apontar a estreita relação entre a segregação social urbana, o sistema de infraestrutura dos bairros e o processo de adensamento (Maria; Maior; Cândido, [s.d.])<sup>21</sup>.

A cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba é conhecida como "Porta do Sol", por estar localizada na Ponta do Seixas, que é o ponto mais oriental das Américas. O município possui uma extensão de 211,475km<sup>2</sup>, distribuídos em áreas urbana e rural. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE a estimativa da população em 2024 conta com 888,6 hab., ou seja, a população do município caminha a passos largos para seu primeiro milhão de pessoas. Com crescimento populacional de 1,7% ao ano e densidade demográfica de 3.421,28 hab./km<sup>2</sup>, João Pessoa é a 5ª cidade mais populosa da Região Nordeste e a 14ª do Brasil.

O município é o principal centro financeiro e econômico do estado da Paraíba, sua região metropolitana é formada por onze municípios, totalizando uma estimativa superior a 2 milhões de habitantes. No ranking divulgado pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM, João Pessoa aparece como a 4ª melhor capital nordestina quando assunto é qualidade de vida.

Geograficamente, João Pessoa tem uma posição bastante estratégica devido a sua localização litorânea central. Localizado na parte central da faixa litorânea do Estado, banhada pelo Oceano Atlântico; ocupando uma extensão territorial expressiva de praias, sua economia é baseada nas atividades do comércio, prestação de serviços públicos, esta destaca-se entre os estados que compõem a região nordeste

<sup>21</sup> MAIOR, M.M.S.; CANDIDO, G.A. Vulnerabilidade socioeconômica: um estudo transversal para o município de João Pessoa – PB. Revista Principia. UFPB, 2014. 221)Barra de Gramame 2)Praia de Cabo Branco 3) Seixas 4) Penha 5) Jacarapé 6) Praia do Sol 7) Praia Do Arraial 8)Tambáú 9)Manaira e 10) Bessa

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



quais sejam: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

O município tem por bioma a Mata Atlântica e no seu espaço geográfico possui uma reserva florestal. O município faz divisa com as cidades Conde, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita, isto é, são cidades satélites de João Pessoa.

Com um litoral de aproximadamente 30 quilômetros de extensão e dez praias urbanas<sup>22</sup> piscinas naturais do Seixas e Picãozinho, além Caribessa, destacando-se por suas grandes belezas naturais por atrativo como: mar calmo de águas transparentes e mornas, grande faixa de areia branca, falésias, coqueiros, proximidade dos equipamentos de hotelaria, bares e restaurantes, uma das razões pelas quais, segundo dados da Booking.com, o nos últimos dois anos, o município tem se destacado nas mídias como um dos melhores destinos turísticos do Brasil<sup>23</sup>.

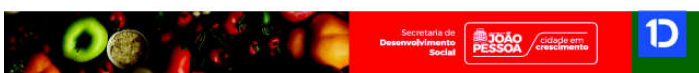
João Pessoa possui o Índice Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM de 0,76, este é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano. (PNUD, 2024). Conforme IBGE, em 2023, o índice de Gini da capital paraibana, que calcula a desigualdade de renda, era 0,629<sup>24</sup>. O rendimento médio dos 10% mais ricos em João Pessoa é de R\$26.070, para os 40% mais pobres da capital esse rendimento é de R\$972, com uma razão 10/40 igual a 26,8. Esse número é maior do que a média da Paraíba, que é de 18,6, e mais do que o dobro das proporções tanto para o Nordeste como para o Brasil, de 13,2 e 11,9, respectivamente.

<sup>22</sup> 1)Barra de Gramame 2)Praia de Cabo Branco 3) Seixas 4) Penha 5) Jacarapé 6) Praia do Sol 7) Praia Do Arraial 8)Tambáú 9)Manaira e 10) Bessa

<sup>23</sup> Turistas em moradores aproveitam as belezas naturais das praias de João Pessoa. Disponível em: acesso em: acessado em 03 de jan. De 2025

<sup>24</sup> O índice de Gini é um dos indicadores que mensuram a concentração de renda. Quanto mais próximo, menor é a desigualdade, e quanto mais próximo de 1, maior a desigualdade de renda entre a população. Assim como no Brasil e no Nordeste, na Paraíba os resultados desse indicador têm oscilado ao longo dos últimos dez anos. Porém, no estado, percebe-se uma tendência de crescimento a partir de 2020.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Contudo, a exemplo de outras grandes capitais do nordeste, sofre as consequências naturais de um desenvolvimento econômico gerador de desigualdades sociais, que é um significativo fator na indicação da vulnerabilidade social da população. As fases históricas de desenvolvimento econômico, a localização e estrutura urbana de João Pessoa, permitem situar o contexto socioeconômico e político da formação social de desigualdade de sua população, acompanhando o complexo processo sócio histórico nordestino, e determinando a configuração da ocupação sócio espacial sua população, advinda do fluxo populacional de outros municípios em busca por melhores condições de vida.

De acordo com o Mapa da Violência 2024<sup>25</sup>, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP, João Pessoa aparece como a capital mais segura do Nordeste, com sensível registro de redução nos números de mortes violentas. Contudo, tal pesquisa registra aumento nos números de mortes e adultos jovens na região metropolitana, Bayeux e Cabedelo. No que se refere aos homicídios de mulheres, mesmo que a pesquisa aponte que o Estado da Paraíba possui a terceira menor taxa do Nordeste é oportuno registrar que observa-se o aumento significativo do feminicídio nos últimos dois anos.

De acordo com os dados do Censo Demográfico (IBGE, 2023), a cidade de João Pessoa apresenta uma composição populacional caracterizada por: cerca de 14% da população com 60 anos de idade ou mais (considerado pessoa idosa), marcadamente com predominância feminina. A pesquisa revelou que as mulheres representam a maior parte da população residente—53% da população total, evidenciando uma tendência demográfica que se reflete em várias partes do Brasil.

Conforme a publicação: Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil<sup>26</sup>, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (2022), aponta-se que na Paraíba cerca de 10,7% da população têm alguma deficiência, sendo o segundo maior percentual entre os

<sup>25</sup> – Mapa da Violência no Brasil. Disponível em: acessado em: 10 de janeiro de 2025.

<sup>26</sup> Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964_informativo.pdf); acesso em: 11 de janeiro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Estados. Aponta-se que, cerca de 5,1% das pessoas com deficiência encontra-se abaixo da linha da pobreza extrema e, 18,2%, abaixo da linha de pobreza<sup>27</sup>.

De acordo com o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (II Vigisan, 2022)<sup>28</sup>, indivíduos pertencentes a grupos específicos de gênero e raça enfrentam maior vulnerabilidade social e econômica. Um dado alarmante é que 22% dos lares chefiados por mulheres negras estão em alguma situação de insegurança alimentar, o que representa quase o dobro da porcentagem registrada entre os lares liderados por mulheres brancas, que é de 13,5%.

De acordo com o Anuário Brasileiro da Segurança Pública (2024)<sup>29</sup>, os crimes que fazem de um ciclo recorrente de violência contra a mulher aumentaram consideravelmente. As mulheres, no Estado da Paraíba estão sendo cada vez mais ameaçadas, perseguidas, violentadas e mortas, o ponto final desse processo de violência, o feminicídio. Comparando os números, registra-se que, entre 2022 e 2023 ocorreu aumento de 31% nos feminicídios. Embora não se disponha de informações específicas, do município de João Pessoa, acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cerca de duas mulheres foram vítimas de feminicídio por mês no estado da Paraíba<sup>30</sup>.

Os dados socioeconômicos sobre João Pessoa, com destaque para o salário médio mensal dos trabalhadores formais em (IBGE, 2023) demonstram que o município ocupa a liderança em salários médios dentro da Paraíba e reflete sua condição de capital estadual, concentrando setores econômicos mais dinâmicos, como serviços, comércio e administração pública. No ranking nacional, o município ocupa a 311ª posição, entre 5.570 municípios brasileiros, o que o coloca em uma posição intermediária, porém acima da média nacional em muitas regiões. Quanto à educação, conforme dados do IBGE

<sup>27</sup> [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101964_informativo.pdf)

<sup>28</sup> Insegurança Alimentar e Covid no Brasil. Disponível em: acesso em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf> 10 de janeiro de 2025.

<sup>29</sup> Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. Disponível em: Acesso em: 11 de janeiro de 2025

<sup>30</sup> G1Paraíba. Cerca de duas mulheres foram vítimas de feminicídio por mês na Paraíba em 2024. Disponível em: acessado em: 26 de jan. de 2025.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



(2023) de pesquisa desenvolvida pela PNAD-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua<sup>31</sup>, o Estado da Paraíba possui o terceiro maior índice de analfabetismo do país, entre as pessoas que têm pelo menos 15 anos. São 13,6% de analfabetos no Estado e João Pessoa tem a maior taxa de analfabetismo dentre todas as regiões metropolitanas do Brasil, com uma porcentagem de 7,6%, a média nacional é de 5,6%. Em análises temporais, a PNAD aponta que apesar disso, observa-se uma queda gradual desde 2018, quando atingiu 8,9%. A PNAD aponta que, a escolaridade irá refletir as desigualdades sociais em longo prazo, na medida em que a região apresenta uma das taxas de analfabetismo mais elevadas.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada-BPC (benefício de 1 salário mínimo nacional, mensal, para pessoa com deficiência e/ou idosa em situação de vulnerabilidade social). O Programa Bolsa Família-PBF, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

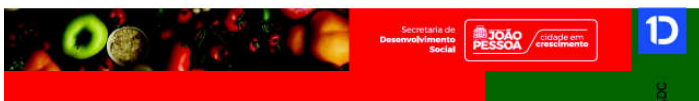
No que diz respeito aos dados do Cadastro Único dos Programas Sociais<sup>32</sup>, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS<sup>33</sup>, apontam o número de 345.295 pessoas inscritas, o que corresponde a um total de 39% da população total do município. Destas cerca de 56% sobrevivem com renda per capita mensal entre 0 a ½ salário mínimo nacional – caracterizado como situação de

<sup>31</sup> PNAD Contínua. Educação, 2023. Disponível em: [https://biblioteca.ilge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ilge.gov.br/visualizacao/livros/liv102068_informativo.pdf), acessado em: 02 de jan. De 2025.

<sup>32</sup> O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm: renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou renda mensal de três salários mínimos. O Cadastro Único permite conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas acesso serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família. Dados atualizados em dezembro de 2024.

<sup>33</sup> BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, disponível em: acesso em: 02 de 01 de 2025.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>



pobreza, enquanto que cerca de 21% vivem com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo de referência nacional<sup>34</sup>.

Constata-se ainda que, conforme dados do CadÚnico cerca de 142 famílias são autodeclaradas quilombolas, 102 famílias indígenas, 06 ciganas, 94 pescadores artesanais, 34 acampadas, 906 pessoas em situação de rua, 468 Agricultores Familiares, 146 famílias de presos do sistema carcerário e 20 famílias ribeirinhas. No mês de dezembro de 2024, o município teve cerca de 84.024 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 210.622 pessoas beneficiadas como benefício mensal de transferência de renda. Consta que, nestas famílias, 53.718 entre 6 a 15 anos de idade e 12.629 entre 16 a 17 anos de idade. Registra-se que cerca de 34.347 pessoas são beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada-BPC, sendo 21.103 para pessoas com deficiência e 13.244 para pessoas idosas. O número de pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF equivalia aproximadamente a 44% da população total do município, abrangendo famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. Ainda com base em dados do CadÚnico, consta cerca de 906 (novecentos e seis) pessoas/famílias auto-declaradas como vivendo em situação de rua, 7.274 (sete mil, duzentos e setenta e quatro) pessoas/famílias autodeclaradas coletores de material reciclável, 142 quilombolas e 102 indígenas.

Dado o exposto, pode-se considerar que a realidade do município de João Pessoa não difere dos grandes centros urbanos no Brasil, são homens, mulheres e famílias convivendo em situação de vulnerabilidade social, especialmente, o segmento jovem. Alguns tantos residindo em aglomerados subnormais, ocupações e outros ambientes que expressam suas necessidades amplas da política públicas que contribuam para o desenvolvimento econômico do município e conseqüentemente para promoção do emprego e renda.

<sup>34</sup> Relatório de Informações-RI v.4. Relatório de Programas e Ações. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=250750&aM=0>>; acesso em: 10 de jan. de 2024

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>



Assim, o cenário de pobreza da capital e das cidades circunvizinhas com baixos níveis de condições de vida e de moradia são resultados da formação de um contingente de massa de trabalhadores que vivenciaram uma história de inexistência da assistência social como políticas públicas e as naturais transformações urbanas de João Pessoa. Evidenciando-se como cidade centralizadora das funções político administrativa, econômica e cultural, de certa maneira, João Pessoa polariza os municípios vizinhos, e tem uma dinâmica socioeconômica e urbana própria, fazendo com que a área metropolitana seja identificada como parte que a compõe, demandando planejamento urbano e das políticas públicas típica das grandes cidades brasileiras. Historicamente, a forma de enfrentamento da questão social, pelo estado, no que concerne às respostas na área de assistência social, aconteceu como forma de benemerência e clientelismo, na atualidade, a assistência social é inscrita no elenco dos direitos sociais constitutivos da cidadania, neste sentido, pensar a política de assistência social requer um olhar para a população em vulnerabilidade e risco social, em que a garantia de acesso e a proteção social é condição primeira para oferta dos serviços e benefícios.

A realidade do município de João Pessoa não difere dos grandes centros urbanos no Brasil, são homens, mulheres e famílias convivendo em situação de vulnerabilidade social, alguns tantos em residindo em aglomerados subnormais, ocupações e outros ambientes que expressam suas necessidades amplas da política de assistência social. Em especial na Proteção Social Básica, que representa a porta de entrada no que se refere aos atendimentos diretos na política de assistência social bem como as articulações e encaminhamentos para com políticas setoriais. Tal realidade impõe a gestão pública municipal o imperativo desafio de implementar e manter políticas que apresentem efetividade preventivas, interventivas e na (re)construção dos projetos de vidas dos indivíduos e famílias, por meio das diversas ações beneficidas das políticas públicas, particularmente, com ações socioassistenciais.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>



#### 4.2 ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM JOÃO PESSOA

No âmbito das políticas públicas de Assistência Social, o município de João Pessoa tem buscado acompanhar o desenvolvimento e a implementação de ações alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e outras normativas correlatas. Apesar dessas dificuldades, o município tem avançado gradualmente, adequando-se às exigências e fortalecendo as políticas públicas de alimentação e nutrição, integrando ações intersetoriais e promovendo a articulação com setores como saúde, educação e agricultura para garantir direito humano à alimentação adequada (João Pessoa, 2024).

Sendo assim, a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa (CONSEA-JP) 2003, como um órgão consultivo e deliberativo, responsável por articular políticas públicas e propor ações que garantissem o acesso à alimentação adequada, refletiu a importância da participação social na construção de estratégias que enfrentem a fome e promovam a segurança alimentar. O Consea-JP atua na articulação e assessoramento da Prefeitura de João Pessoa na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação (João Pessoa, 2024). Além disso, a Lei nº 12.188 (2011), estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), em conformidade com as diretrizes Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Ela define princípios e diretrizes que incluem a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas. O objetivo principal é garantir o direito humano à alimentação adequada e promover uma integração intersetorial (João Pessoa, 2011).

A criação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-JP), em 2023, demonstra o avanço significativo na

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.tdoc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>



governança intersetorial. Este órgão integra diferentes secretarias municipais para planejar e coordenar políticas de SAN, promovendo uma abordagem articulada entre áreas como saúde, educação, assistência social e agricultura. A função primordial da Caisan-JP é acompanhar e monitorar a política municipal de segurança alimentar e nutricional nas mais diversas secretarias, bem como na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional junto ao Conselho Municipal voltado para essa política para que as ações e programas municipais sejam pensados e executados alinhando sociedade civil e Governo Municipal (João Pessoa, 2024).

A descentralização das ações e a articulação entre as esferas de governo figuram como diretrizes do SISAN, tendo a participação social em todas as etapas da política e esferas de governo como um dos princípios de sua construção (Brasil, 2006). Pressupõe-se que seu alcance implique a convergência de políticas e programas de vários setores com capacidades para promover, na dimensão individual e coletiva, o acesso à alimentação adequada, requerendo um amplo processo de descentralização, territorialização e gestão social (Vasconcelos; Moura; 2018).

Estados e municípios são orientados para a criação de estruturas similares às superações dos obstáculos inerentes ao desenho institucional de cada ente federado e a estabelecidas no nível federal, como definir um setor de coordenação e estabelecer câmaras e conselhos para organizar a institucionalidade subnacional do SISAN. No entanto, a autonomia dos municípios torna peculiar a dinâmica das políticas, tanto pela necessidade de indispensabilidade de articular a multiplicidade de arranjos institucionais como pela necessidade de estruturas de governança local requeridas pela descentralização (Vasconcelos; Moura; 2018).

O objetivo é integrar a perspectiva de direitos aos programas e ações públicas, fortalecendo a responsabilidade dos agentes públicos e promovendo o empoderamento dos indivíduos como titulares de direitos. Garantir melhores condições socioeconômicas às famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e reforço ao acesso aos direitos sociais básicos nas áreas de alimentação, saúde, educação e assistência social, para a

ruptura do ciclo intergeracional de pobreza e a proteção do DHAA (Santa Catarina, 2012).

Dessa forma, os Planos de SAN são os principais instrumentos de planejamento, gestão e execução da Política de SAN. Para tanto, devem conter apenas metas primárias, ou seja, metas que reflitam e concretizem as questões estratégicas e prioritárias para o enfrentamento dos desafios que permeiam o tema da segurança alimentar e nutricional na sua respectiva esfera de atuação - municipal, estadual e nacional (Santa Catarina, 2012, p. 87).

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



## V - COBERTURA DA REDE DE SAN NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

### 5.1-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

No âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES encontra-se a Coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a denominação de Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional - DESSAN, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN<sup>35</sup> e com vista assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A DESSAN assume entre seus objetivos formular, articular e implementar ações, políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país.

Os projetos, programas e ações de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional, particularmente à fome e a pobreza passaram a constituir estratégias institucionais através de políticas públicas permanentes e estruturantes, através da consolidação da **Segurança Alimentar e Nutricional** como marco conceitual.

Sob a Coordenação da DESSAN, encontra-se a rede de programas e ações abaixo listadas.

#### 5.1.1 Programa de Banco de Alimentos

O Programa Banco de Alimentos tem abrangência em todo território nacional, sendo considerados beneficiários do programa os municípios com população acima de 100 mil habitantes. O Banco de Alimentos compõe a estrutura do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN-JP, em parceria com o governo federal. Tem como objetivo arrecadar, selecionar, processar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios arrecadados por meio de doações oriundas da agricultura familiar e outros programas governamentais e não

<sup>35</sup> Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado por meio da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

governamentais. No presente o banco conta com doações de projetos de agricultores familiares beneficiários do PAA CONAB, PAA federal compra com doação simultânea em parceria com o MDS e do PAA-Municipal.

Na sua dinâmica operacional o Banco de Alimentos recebe as doações dos projetos do PAA/CONAB, PAA via termo de adesão na modalidade compra com doação simultânea (MDS) e também do PAA municipal. No tocante aos projetos da CONAB/PB são projetos de cooperativas e associações formadas de agricultores familiares, que escolheram o Banco de Alimentos de João Pessoa, como beneficiário de suas doações.

O Banco por sua vez ao receber essas doações repassa para as Entidades cadastradas, que se responsabilizam pela distribuição aos seus associados previamente cadastrados.

No exercício de 2024 foram operacionadas mais de 580 toneladas de diferentes gêneros alimentícios, por meio do Programa Banco de Alimentos, atingindo 114 entidades, 13.642 famílias e 42.474 pessoas.

#### 5.1.2 Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar- PAA

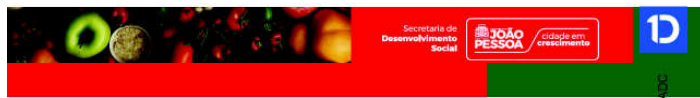
O Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade compra direta com doação simultânea, vem sendo implementado no município de João Pessoa através de Termo de Adesão desde o ano de 2013. Inicialmente, cofinanciado exclusivamente com recursos federais, contudo, na atualidade também com recurso ordinário/próprio.

Na sua dinâmica operacional, este programa compra de segunda à quinta-feira, de agricultores familiares dos municípios de Alhandra, Conde, Sapé, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Pedras de Fogo e Pitimbu. São adquiridos em média cerca de 40 toneladas de gêneros alimentícios por mês, repassados ao Banco de Alimentos que os repassa à Organizações da Sociedade Civil-OSC's regularmente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS, CRAS, Serviços de Acolhimento Institucional, Cozinhas Comunitárias e outros.

No exercício de 2024 foram operacionadas cerca de R\$1,3 mi em diferentes gêneros alimentícios, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos com doação simultânea.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



### 5.1.3 Programa Cozinhas Comunitárias

As Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de Alimentação e Nutrição, destinados ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços simbólicos à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a esse público, o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

O Programa Cozinhas Comunitárias segue as normas determinadas pela RDC/216, garantindo, portanto, qualidade e quantidade nutricionalmente adequadas. Esses equipamentos de SAN, além de servir refeições diárias, ainda prestam orientações sobre a manipulação correta de alimentos, o aproveitamento integral dos alimentos e outras orientações com foco na educação alimentar e nutricional do público referenciado.

O município de João Pessoa conta com cerca de 06 (seis) unidades de alimentação nutrição intituladas Cozinhas Comunitárias, nas quais são servidas 600 refeições por dia, sendo 300 refeições no almoço e 300 refeições no jantar. Todas estão localizadas em áreas com habitantes em situação de alta vulnerabilidade social, os/as beneficiários/as não pagam pelo alimento. Estão em construção mais 04 (quatro) Cozinhas Comunitárias nos bairros.

O público prioritário é referenciado pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Unidades de Saúde da Família - USFs e demanda espontânea. São pessoas idosas, com deficiência, grávidas, nutrízes, crianças e outras.

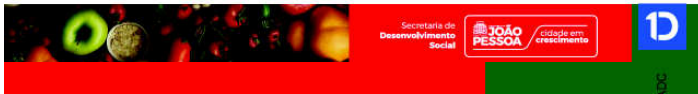
#### Unidades:

✓ Cozinha Comunitária Bela Vista: produz diariamente 600 refeições/dia;

✓ Cozinha Comunitária Bairro dos Novais: produz diariamente 600 refeições/dia;

✓ Cozinha Comunitária Gervasio Maia: produz diariamente 600 refeições/dia;

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



### 5.1.4 Restaurantes Populares

Os Restaurantes Populares assumem como diretriz nacional o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, cujo princípio de orientação é o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Produz e distribui diariamente 3.000 (três mil) refeições, se constituindo em uma ação de segurança alimentar e nutricional de grande amplitude considerando que a população paga uma quantia simbólica de R\$1,00 (um real) e o município arca com uma parcela complementar, bem superior a este valor.

#### Unidades:

✓ Restaurante Popular do Varadouro: produz diariamente 1.650 refeições/dia;

✓ Restaurante Popular de Mangabeira produz diariamente 1.350 refeições/dia.

✓ Cozinha Comunitária Taipa: produz diariamente 600 refeições/dia;

✓ Cozinha Comunitária Timbó: produz diariamente 600 refeições/dia;

✓ Cozinha Comunitária Jardim Veneza: produz diariamente 600 refeições/dia.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



### 5.1.5 Benefício Eventual- Cesta Básica De Alimentos

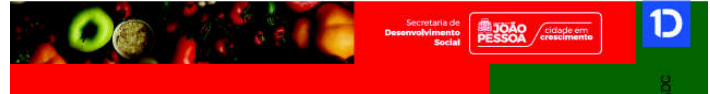
A Cesta Básica de Alimentos consiste de um Benefício Eventual previsto na Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (lei 8.742/93) se caracterizando enquanto "um direito do cidadão e dever do Estado". Este benefício visa garantir a proteção social e o amparo emergencial e temporário às pessoas/famílias em situações de extrema vulnerabilidade. A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais. Enquanto instância de controle social, compete ao Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS aprovar os itens que compõem a cesta básica de alimentos com o acompanhamento/monitorar os fluxos das concessões aos municípes.

No âmbito municipal, a Lei nº12.015 de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta as diretrizes nacionais e delinea a operacionalização no município de João Pessoa. No exercício de 2024 foram concedidas cerca de 5.589 cestas básicas de alimentos.

### 5.1.6 Programa Mais Pão e Leite

Programa Municipal, instituído por Lei Ordinária nº 14.517, de 26 de maio de 2022, consiste de um auxílio mensal repassa as pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.852/2021, cujo objetivo é contribuir no enfrentamento à fome e à insegurança alimentar, bem como à promoção da segurança alimentar e nutricional. Conforme o Art. 5º da Lei 14.517/22, o valor do auxílio do Programa Municipal de Acesso à Alimentação "Mais Pão e Leite" equivale a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será creditado no Cartão magnético vinculado ao CPF do beneficiário, até o quinto dia útil de cada mês. No exercício de 2024 foram beneficiadas com o Programa Mais Pão e Leite cerca de 15.000 famílias.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



## 5.2 SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA – SEDHUC

A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC consiste no órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que operacionaliza os programas, serviços, projetos e benefícios tipificados nacionalmente pela Resolução 109/2009, além de outros programas e serviços municipais. O público prioritário da política de assistência, isto é, as famílias e indivíduos atendidos nos diversos equipamentos da SEDHUC, invariavelmente, são pessoas em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social.

Optamos por listar os programas e serviços cujo público é composto de pessoas/famílias em situação de rua e as crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos por constar que a insegurança alimentar se destaca dentre as demais vivências destes/as.

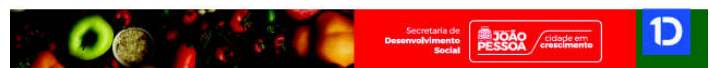
O Acolhimento Institucional tem como diretriz central garantir a proteção integral em local de referência de moradia, alimentação, nutrição, vestuário, segurança, acessibilidade e materiais de higiene pessoal, além de incentivar e fomentar o cuidado de saúde, educação e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. A segurança alimentar e nutricional com suas especificidades compreende uma das ações mais importantes a ser garantida nos programas e serviços de acolhimento institucional.

Para acompanhar os programas e serviços abaixo descritos a SEDHUC conta com 02 (duas) profissionais nutricionistas que assumem a responsabilidade de capacitar e orientar os cozinheiros/as em relação às ofertas de alimentos de modo geral, e quando é observado necessidade mais específica, encaminha para acompanhamento de outros profissionais da área (endocrinologista ou nutricionista), na rede de saúde.

### 5.2.1 Casas Abrigo para Crianças e Adolescentes

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes têm primazia a oferta das medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de alguma violação de direitos (abandono, negligência, violências) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família de origem.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jppessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



Legalmente, o afastamento da criança ou do adolescente da família deve ser uma medida excepcional e provisória, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. O objetivo é viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem.

**Unidades:**

Casa Lar Morada do Betinho

Casa Lar Jesus de Nazaré Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes

Em 2024 foram acolhidas cerca de 180 (cento e oitenta) crianças e/ou adolescentes.

**5.2.2 Programa Família Acolhedora**

Consiste de um Serviço de Acolhimento em residências de pessoas/famílias previamente selecionadas capacitadas pelo Promotora da Infância para a oferta do acolhimento temporário de crianças e adolescentes garantindo atenção individualizada, construção de relações de afeto, constância de cuidados e convivência comunitária, elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes. Em linhas gerais, é uma estratégia para se evitar a institucionalização das crianças já vitimizadas na família de origem. Como contrapartida, o poder público municipal subsidia com um salário mínimo nacional por criança acolhida. Anualmente são acolhidas cerca de 35 (trinta e cinco) crianças/adolescentes.

**5.2.3 Programa Família Subsidiada**

Consiste de acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos, por pessoas/famílias com laços afetivos com estas/es que expresse o desejo de ofertar-lhes constância de cuidados, atenção, garantir-lhe a convivência comunitária, saúde, educação... podendo ser um familiar direto, padrinho/madrinha ou outro. Como contrapartida, o poder público municipal subsidia com um salário mínimo nacional por criança acolhida.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



No decorrer de 2024 foram acolhidas cerca de 27 (vinte e sete) crianças/adolescentes.

**5.2.4 Casas Abrigo para Adultos e Família**

O Serviço de Acolhimento para Adultos e Família assume como principal objetivo é promover o acolhimento de famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral, via de regra, em situação de rua.

Esse serviço é prestado em unidades inseridas na comunidade e deve obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários.

**Unidades:**

Casa De Acolhida Adulto I

Casa De Acolhida Adulto II

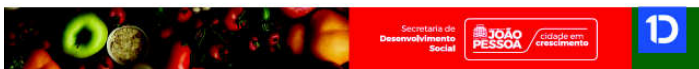
Casa De Acolhida Adulto II

No exercício de 2024 foram acolhidas 352(trezentos e cinquenta e duas) pessoas.

**5.2.5 Casas de Passagem para Pessoa Idosa**

O Acolhimento em Casa de Passagem para Pessoa Idosa consiste de um Serviço Municipal que visa acolher e garantir a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, promovendo, protegendo e assegurando o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso. O serviço é um espaço destinado ao acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



**Unidade:**

Casa De Passagem para Pessoa Idosa

Anualmente são acolhidas cerca de 35 (trinta e cinco) pessoas.

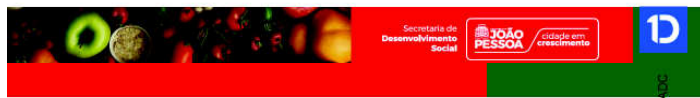
**5.2.6 Centro de Referência para População em Situação de Rua – CENTRO - POP**

Constitui-se em unidade de referência de natureza pública e estatal, cujo serviço é ofertado para pessoas que utilizam as ruas como único espaço de moradia e/ou sobrevivência. Dentre as ações desenvolvidas destacam-se: a escuta e acolhida, ter apoio para conseguir documentos pessoais, inscrição para o cadastro único dos programas sociais, orientações e apoio sobre como ter acesso aos seus direitos, guardar seus pertences, ações de fortalecimento dos vínculos familiares e sociais no intento de reinserção sócio - familiar, ser um espaço para higiene pessoal e lavar suas roupas e, fornecimento de refeições diariamente.

**Unidade:** Centro Pop – Localizado no Centro da cidade

Diariamente, de segunda a sexta-feira, são fornecidas refeições para aproximadamente 120 (cento e vinte) pessoas.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



**5.3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDEC**

A Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) do Município de João Pessoa, integra o Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, instituído pela Lei nº 8.996/99, tendo como objetivo organizar, executar, manter, orientar, coordenar, controlar as atividades do poder público ligadas à educação municipal, consubstanciadas no Plano Municipal de Educação, velando pela observância da Legislação educacional, das deliberações das Conferência Municipal de Educação e das decisões dos Conselhos Municipais ligadas à Educação.

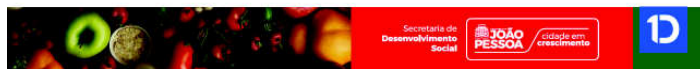
A SEDEC, através da Divisão de Alimentação Escolar, exerce a política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito escolar, desde a educação infantil até o ensino fundamental 2, sendo 97 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e 91 escolas entre integrais e regulares.

Nos CEMEI's atualmente estão matriculados 18.325 alunos, os quais permanecem nos centros em período integral, a estes são ofertadas 5 refeições diárias totalizando 91.625 refeições por dia para este público, o que gira em torno de 2 milhões de refeições por mês.

Já as escolas de ensino fundamental têm 46.620 alunos no ensino regular, 4.516 no EJA, os quais recebem uma refeição por dia, totalizando 51.136 refeições diariamente. Enquanto no ensino fundamental na modalidade integral estão matriculados 7.053 alunos, os quais recebem 4 refeições diárias, totalizando 28.212 refeições por dia. Ensino fundamental oferta mensalmente, somando todas as suas modalidades mais de 1,7 milhões de refeições mensalmente.

MODALIDADE	REFEIÇÕES/DIA	REFEIÇÕES/MÊS
EDUCAÇÃO INFANTIL	91.625	2.015.750
ENSINFUNDAMENTAL	79.348	1.745.656
TOTAL	170.973	3.761.406

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC



5.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), considerando a alimentação adequada e saudável como um determinante social da saúde. Suas ações abrangem tanto a atenção direta à saúde da população quanto o monitoramento nutricional e sanitário de alimentos.

As equipes da Atenção Básica realizam o acompanhamento nutricional, nas 95 Unidades Básicas de Saúde (UBS), de grupos prioritários, como crianças, gestantes, idosos e pessoas com doenças crônicas. São desenvolvidas ações educativas em saúde e alimentação, bem como encaminhamentos para serviços e programas complementares, como o Bolsa Família, condicionados ao acompanhamento em saúde. Por meio da atuação de nutricionistas e outros profissionais, são desenvolvidas atividades de educação alimentar e nutricional, oficinas, grupos terapêuticos e ações coletivas que promovem práticas alimentares saudáveis no território.

O município realiza a coleta e análise de dados por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)<sup>36</sup>, monitorando o estado nutricional da população usuária dos serviços de saúde. Essas informações subsidiam o diagnóstico e o planejamento de políticas públicas voltadas à SAN.

A Vigilância Sanitária atua na fiscalização de estabelecimentos que produzem e comercializam alimentos, incluindo feiras livres, mercados públicos, cozinhas comunitárias e restaurantes populares, assegurando a qualidade sanitária dos alimentos ofertados à população.

São desenvolvidas campanhas intersectoriais que promovem hábitos de vida saudáveis, com destaque para a alimentação adequada e a prática de atividade física. O Programa Saúde na Escola-PSE, em parceria com a Secretaria de Educação, tem sido um dos principais instrumentos de articulação entre saúde, educação e SAN.

36 BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional SISVAN: Disponível em: <http://sisvas.saude.gov.br/sisvan/relatoriogestao/teia/>. Acesso em 25 Jul. 2024.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdloc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBA6-1EFA-2ADC.



A rede de atenção psicossocial, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, onde temos 04 unidades, que atendem pessoas em sofrimento psíquico, muitas vezes agravado por situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social. A alimentação é considerada elemento fundamental no cuidado integral dessas pessoas.

Pacientes com condições específicas de saúde recebem acompanhamento nutricional e, quando necessário, fórmulas e suplementos alimentares via programas de assistência farmacêutica e protocolos clínicos da rede municipal. No ano de 2024 mais de 500 pessoas foram atendidas por este programa.

No ambiente hospitalar, a Secretaria Municipal de Saúde atua por meio do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) das unidades hospitalares e de pronto atendimento (UPA), garantindo a oferta de refeições adequadas do ponto de vista nutricional, sanitário e cultural. Os cardápios são elaborados com base em protocolos nutricionais específicos para diferentes condições clínicas, respeitando as recomendações alimentares e as restrições de cada paciente. São ofertadas cerca de 4 mil refeições por dia nestas unidades de saúde.

5.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST foi criada por meio da Lei n 14.175, de 06 de Julho de 2021, que transforma a Secretaria de Trabalho Produção em Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. A Secretaria tem, por finalidade, planejar e executar políticas de emprego e renda e de apoio à formação do trabalhador, de fomento à produção agrícola, ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico de João Pessoa.

Através da diretoria de Agricultura e Pesca, é desenvolvido o programa estratégico "Eu Posso Semear" que consiste em estimular a sustentabilidade e oportunidades para produtores rurais da cidade. Atua com assistência técnica de equipe especializada, desde o plantio até o pós-venda, além de cursos de capacitação e comercialização da agricultura familiar, tornando o cidadão um elemento transformador no cuidado com o nosso patrimônio ambiental.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdloc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBA6-1EFA-2ADC.



A assistência técnica prestada aos agricultores periurbanos do município vem desde a emissão da DAP/CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), e dá suporte a toda cadeia produtiva dos pequenos agricultores como preparo do solo, com utilização de tratores do município, inclusive identificando dificuldades do plantio e também a distribuição de sementes, como hortaliças, milho e feijão. É realizado o acompanhamento técnico destes agricultores familiares, até a comercialização onde os produtores são levados junto com seus produtos para feiras agroecológicas onde possam realizar a comercialização, estas feiras ocorrem uma vez por semana em três pontos, são eles: Parque Parahyba 1, Praça da Rotam e Parque Linear das 3 ruas.

Vale salientar que toda produção assistida pelo programa é de base agroecológica. Para além disto, a diretoria ainda dá suporte e acompanhamento técnico nas hortas institucionais e comunitárias apoiadas pela PMJP nas 06 cozinhas comunitárias, em 08 escolas municipais, nos CRAS e nas Unidades Básicas de Saúde(UBS).

5.6. AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR

A Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana(EMLUR) desempenha papel estratégico na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) ao integrar ações voltadas à sustentabilidade ambiental, combate ao desperdício e garantia da alimentação adequada aos seus colaboradores.

A EMLUR fornece diariamente mais de 1.000 refeições, destinadas aos colaboradores da sede administrativa, aos agentes de limpeza urbana e a servidores de outras secretarias. As refeições são planejadas com foco em garantir o aporte nutricional adequado para trabalhadores que exercem atividades laborais intensas, sendo este um importante mecanismo de promoção da saúde no ambiente de trabalho e de valorização do servidor público. São três equipes que trabalham diuturnamente em formato de plantões para garantir a produção e qualidade das refeições.

A EMLUR mantém ainda parcerias com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que desempenham papel fundamental na cadeia de gestão de resíduos e na redução do

desperdício de alimentos. Além de fortalecer o trabalho digno, essas ações promovem a inclusão produtiva, a geração de renda e o reconhecimento do protagonismo dos catadores na promoção da justiça ambiental e alimentar, sendo alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e à Política Nacional de SAN.

VI - DEFINIÇÃO DAS METAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

DIRETRIZ 1: Promoção do acesso à alimentação adequada e saudável

Meta	Estratégias	Responsáveis	Prazo
1.1 Ampliação dos quantitativos em dietas e equipamentos de SAN.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ampliar equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;</li> <li>b) Regularização dos equipamentos existentes, por exemplo, melhoramento da infraestrutura das cozinhas comunitárias/microcozinhas existentes, aquisição de equipamentos necessários, água encanada e proteção quanto à chuva e ao calor de usuários que estão na fila, além de garantir a qualificação profissional para os trabalhadores das cozinhas comunitárias e solidárias;</li> <li>c) Fortalecer os quantitativos de funcionários para produção, distribuição e entrega, assim à ampliação do horário de funcionamento e distribuição de refeições;</li> <li>d) Ampliar o quantitativo dos Restaurantes Populares-RPs, implantados em setores de maior vulnerabilidade social reconhecidos;</li> <li>e) Regularização com melhorias e ampliação de Saúde.</li> </ul>	SEDES/SEDEC/ SABS	2025 - 2029
1.2 Fortalecer diversidade nos Cardápios coletivos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Aumentar a variedade de alimentos do cardápio nas cozinhas comunitárias e solidárias, como forma a garantir um balanço nutricional adequado, com a mudança de rotas e uma diversificação de fontes de proteínas animais (como peixe, carne e ovos);</li> <li>b) Garantir inclusão adequada para os diferentes grupos populacionais (pessoas com TEAT) e vulnerabilidade alimentar, com doação de alimentos, vegetais (para cozinhar) -- sendo necessário a adequação estrutural e cultural.</li> </ul>	SEDES/ SEDEC/ SABS	Contínuo

\*Transmissão do Registro Autárquico: Este documento apresenta validade jurídica, com validade iniciando em 01/04/2026 e 80% das cópias. Esta validade pode ocorrer desde a emissão das cópias digitais, desde que o usuário não realize nenhuma alteração. O sistema de autenticação de cópias digitais é baseado em tecnologia de assinatura digital (DAP/CAF) e validade jurídica. O sistema de autenticação de cópias digitais é baseado em tecnologia de assinatura digital (DAP/CAF) e validade jurídica. O sistema de autenticação de cópias digitais é baseado em tecnologia de assinatura digital (DAP/CAF) e validade jurídica.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdloc.com.br/verificacao/E958-DBA6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBA6-1EFA-2ADC.



1.3 Implementação de novos serviços	a) Implantar e qualificar feiras livres na cidade de João Pessoa;	SEDES/ SEDURB/ SEDEST/ DEPRUD/ SEMAM	2026 - 2029
	b) Qualificar comunitários e feiteiros sobre boas práticas na conservação de alimentos;		
1.4 Racionalização da infraestrutura do Banco de Alimentos de João Pessoa	a) Implementar Centro de Distribuição de Alimentos e espaços públicos para conservação de refeições de pessoas em situação de rua como política pública, com oferta de capacitações profissionais para esta população;	SEDES/ SMS/ SEDEC	2026 - 2029
	b) Criação de feixes cozinhados pelo específicas para produção e distribuição de refeições. 1) Práticas com técnica culinária e acabadas com terminada alimentar. 2) Alimentos à Pedra do Leste de Várzea-PV, 3) Movimento a Semente e outras hortas orgânicas. 4) Diversidade cultural alimentar (culturas tradicionais, migrantes, sazonal, típica da população negra, equinos, vegetarianas e ômicas). Incluir: fomento de fórmulas especiais - 3 quartas de laudos médicos e nutricionais atualizados a cada 06 meses.		
1.5 Implantar o Serviço de Imagem Municipal (SIM) para regularizar a situação fundiária do produtor.	a) Construção do BA com aquisição de equipamentos de refrigeração/Câmaras Frias e área de processamento.	SEDEC	2026 - 2029
	b) Elaborar Projeto de Lei Municipal (SIM) para regularizar a situação fundiária do produtor.	CAISAN/ SEDEST	2027

**DIRETRIZ 2: Promoção do estímulo aos programas, projetos e às ações governamentais e não governamentais intersetoriais com vistas ao direito humano à alimentação adequada**

Meta	Estratégias	Responsável	Prazo
2.1 Oferecer segurança alimentar e nutricional à população em situação de rua.	a) Ampliar os horários e dias de funcionamento do Centro de Referência para Pessoas em Situação de Rua - Centro Rua, com oferta de jantar e estadiação aos finais de semana e feriados;	SEDHUC/ SEDES	2026 - 2029
2.2 Fortalecer e qualificar a produção e comercialização dos gêneros alimentícios.	b) Implementação de espaços/trabalhadores públicos para distribuição de refeições para população em situação de rua em forma de parcela da Prefeitura e as Organizações da Sociedade Civil com oferta de capacitação e cursos de conversas com essa população.	SEDES/ SEMAM/ SEDEST/ SEDEC	2026 - 2029
2.3 Garantir Segurança Alimentar para os escolares	c) Estabelecer o Programa "Eu Passo Semente" - com a oferta de sementes locais aos beneficiários; d) Manter os alimentadores locais nas Hortas Comunitárias conforme o protocolo estabelecido;	SEDEC	Contínuo

\* Lei Federal - que altera a Lei nº 11.347, de 10 de julho de 2006, para determinar o processo de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado de deficiência de saúde específica.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC.

**DIRETRIZ 3: Promoção de ações de prevenção e educação permanente e estímulo às práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;**

Meta	Estratégias	Responsável	Prazo
3.1 Garantir ações de Educação Permanente aos trabalhadores e usuários/beneficiários dos equipamentos de SAN.	a) Realizar parcerias com universidades para formação continuada dos profissionais presentes na política de SAN; b) Incluir Programa de Educação Permanente voltado aos trabalhadores dos equipamentos de SAN, das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; c) Abordar a temática de Educação Alimentar e Nutricional - EAN aos profissionais de educação, visando a valorização do FINEA e consumo de alimentos in natura e minimamente processados. 1) Atrelado ao consumo de alimentos ultraprocessados trazidos de casa. d) Realizar cursos, oficinas e palestras para os usuários dos equipamentos de SAN, com o objetivo de formar multiplicadores nas áreas de agricultura e nutrição; e) Promover rodas de conversa sobre alimentação saudável, equidade e cabimento adequados, para as famílias acompanhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; f) Oferecer cursos semanais às equipes de produção de alimentos, atuantes em regiões públicas e da sociedade civil, abordando boas práticas e inovação nas produções.	SEDES/ SEDHUC/ SMS e SEDEC	Contínuo
3.2 Fomentar ações educativas abordando a temática da Segurança Alimentar e Nutricional.	a) Realizar ações educativas direcionadas às famílias atendidas pela atenção básica do sistema de saúde, particularmente famílias com crianças, pessoas com deficiência e pessoas idosas; b) Realizar ações educativas direcionadas às famílias atendidas pelo CRAS, abordando a temática de Segurança Alimentar e Nutricional, como ação integrada de educação ambiental e promoção da alimentação saudável, incorporando as possibilidades de preparo e utilização dos alimentos.	SEDES/ SEDHUC/ SMS e SEDEC	Contínuo
3.3 Desenvolvimento de Campanhas	a) Desenvolver campanhas publicitárias sobre o risco do consumo de refrigerantes e dos alimentos ultraprocessados, particularmente por crianças; b) Promover campanhas para informar e monitorar o consumo e o consumo dos produtos da agricultura familiar; c) Estudar e substituir o cartão de direitos LGBTQ+ nos equipamentos vinculados à Segurança Alimentar e Nutricional - como estratégia de enfrentamento às práticas de discriminação; d) Implantar e manter no mínimo 10 (dez) hortas escolares e comunitárias.	SEDES/ SEDHUC/ SMS/ SEDEC/ Covid LGST e Igualdade Racial	Contínuo
3.4 Implantação de hortas no âmbito escolar com fins pedagógicos	a) Garantir notas de doações e ações educativas com famílias das escolas sobre o cultivo de hortas em seus domicílios e demais espaços deportivos.	SEMAM/ SEDEC/ SEDEST	2026 - 2029

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC.



2.4 Ampliar capacidade de atendimento do Benefício Eventual da Cesta Básica de Alimentos.	a) Incentivar o apoio à produção de gêneros alimentícios não perecíveis em ações e eventos promovidos pelo esporte e lazer público;	CAISAN/ SEDES/ SEJRI/ FUNJURPE/ SEDEURB e Universidades	Contínuo
2.5 Ampliar a implementação de Hortas Comunitárias nos equipamentos públicos	b) Incentivar o apoio à produção de gêneros alimentícios não perecíveis por ocasião do reconhecimento na realização de eventos de Alimentação Pública e Universidades, Conferências, Semanas, Feiras, Seminários, Encontros, Fóruns, dentre outros;	SEDES/ CAISAN/ SEDEURB/ SEMAM/ SEDEC/ SMS	2026 - 2029
	c) Identificar novas áreas públicas e ou privadas que possam abrigar Hortas Comunitárias; d) Implantar Hortas Comunitárias em todos os equipamentos públicos que dispõem de espaço e condições para tal; e) Realizar pesquisas em famílias das escolas, unidades de Cidades Comunitárias, dos CRAS e das Unidades de Saúde da Família-USFJ, a trabalhar com a Horta com finalidade econômica, de melhorar a qualidade de alimentação pelo consumo de hortaliças e legumes frescos, visando melhorar a saúde e bem-estar social e que os participantes tenham o aprendizado para os seus domicílios; f) Realizar Oficinas e Capacitações para o planejamento e processamento de alimentos produzidos nas Hortas Comunitárias e por agricultores familiares.		

\* Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

2.6 Instalar pedreiros de compras públicas	a) Promover a produção de alimentos orientados aos produtores e beneficiários das Cozinhas Comunitárias;	CAISAN/ SEPLAN/ SEADP/ COMDECA/ COOP/ COMEPE/ COMSEA	2026 - 2029
	b) Incentivar, instruir e orientar tecnicamente sobre a criação e manutenção das "Quintas Produtoras"; c) Criar o Banco Municipal de Sementes de Matas de Plantas Nativas;		
	d) Instalar as feiras progressivas e aquisição de ultraprocessados na compra pública municipal;		
	e) Orientar esse estabelecimento como prioridade em Edital Público, atuação de Emendas Parlamentar e outras conexões entre Administração Pública e Entidades da Sociedade Civil, mantendo ao máximo a oferta de refeições com ações e ultraprocessados, particularmente, quando envolver crianças/adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosa.		

\* "Quintas produtivas são espaços de cultivo, muitas vezes em quintas e terrenos urbanos, que integram diversidade de plantas (hortas, frutas, ervas medicinais) e a criação de pequenos animais, promovendo segurança alimentar, geração de renda e sustentabilidade. Elas representam uma prática agroecológica que beneficia a saúde das famílias e fortalece a agricultura familiar, podendo ser implementadas tanto no campo quanto na cidade. Previsto no Decreto Lei Federal nº 542, de 16 de agosto de 2023, para mulheres rurais, contudo, não há empadronamento de sua implantação no meio urbano."  
\* Banco de Matas - tem como objetivo a produção de mudas de espécies nativas para fins de restituição para a população, bem como, plantar em áreas públicas e empreendimentos habitacionais da Administração Pública, ou agricultores familiares. Banco de Sementes - assume como direito a preservação e conservação da diversidade genética das variedades e espécies de plantas raras ou ameaçadas de extinção no âmbito local. Poder normativo ambiental de estado, desenvolvimento de empreendimentos e/ou distribuição aos produtores familiares.  
\* Conselho Municipal de Defesa do Consumo de Alimentos - COMDECA.  
\* Conselho Municipal de Defesa do Consumo de Alimentos - COMDEA.  
\* Conselho Municipal de Defesa de Pesca com Deletação COMDEP.

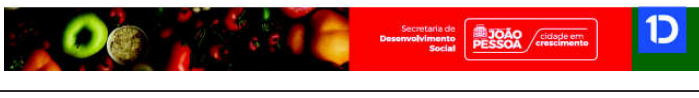
Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC.

**DIRETRIZ 4: Desenvolvimento e estímulo à pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;**

Meta	Estratégias	Responsável	Prazo
4.1 Realizar Eventos de Discussão Permanente do ano	a) Criação de um Fórum de discussão sistemática, anual no Brasil; b) Realização de Seminários com apresentação dos trabalhos acadêmicos/projetos realizados nos últimos 2 anos envolvendo a temática da segurança alimentar.	CAISAN/ COMSEA/ Universidades	2026 - 2029
4.2 Garantir as intervenções dos subtemas e subáreas culturais	a) Criação do Protocolo de consulta às comunidades locais indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais povos de matriz africana, migrantes de cultura específicas e demais dos "brancos" e trabalhos acadêmicos e políticas públicas.	SEDES/ COMSEA/ Universidades/ SEPP	2026 - 2029

\* População Indígena-Verificatória - devido à grave crise política e econômica em seu país, a partir de 2017, tem sido observado aumento progressivo migratório desta população para o Brasil, inclusive para João Pessoa.  
\* Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural - SEMPC.

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC> e informe o código E958-DBAG-1EFA-2ADC.



**DIRETRIZ 5: Monitoramento da realização do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA**

Meta	Estratégias	Responsável	Prazo
5.1 Fortalecer o papel do Conselho Alimentar Escolar, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.	a) Fortalecimento da atuação do CAE <sup>1</sup> com a oferta de alimentação escolar; Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA. b) Educação permanente com vistas de capacitação dos componentes do COMSEA para cumprimento de seus papéis no controle social dos órgãos públicos e privados (CDS) que se propõe atuar na segurança alimentar e nutricional, particularmente no que se refere às estratégias de monitoramento e no acompanhamento do orçamento. c) Efetivação da CAISAN enquanto órgão público executor e comprometido com a segurança alimentar, particularmente no que se refere às estratégias de monitoramento e no acompanhamento do orçamento.	CAISAN/COMSEA/SEDES/SEDEC	2026 - 2029
5.2 Garantir o monitoramento e avaliação permanente dos órgãos públicos e privados, relativo a política de SAN.	a) Ampliar as supervisões nas escolas e CMEI's quanto à alimentação escolar. b) Realizar visitas técnicas nas escolas com alimentação terceirizada contratada pelo serviço público. c) Ampliar a supervisão e visitas às cozinhas comunitárias e escolares. d) Fornecer orientações, apoio e manter o monitoramento do estado nutricional dos usuários do SUS.	CAISAN/COMSEA/SEDES/SEDEC/SEDEC	2026 - 2029
5.3 Cadastro e análise das medidas implementadas, registro dos dados no SISVAN de crianças beneficiárias de programas sociais (Bolsa Família, cota e cota baixa de 180 dias).	a) Monitoramento da Situação Alimentar e Nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - AMAN e SISVAN de forma planejada e continuada. b) Prover atualização por meio de campanhas e notas de convocação - o que irá contribuir para a análise das causas e fatores associados possibilitando uma seleção e medidas preventivas ou educativas. c) Encaminhamento de Relatório do SISVAN, a cada 03 meses, pela SME à CAISAN.	SMS/CAISAN/SEDEC/UC	Contínuo
5.4 Efetivação do controle social, monitoramento e avaliação das ações.	a) Acompanhar os programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional. b) Desenvolvimento de instrumento próprio de monitoramento das ações de SAN. c) Monitorar e avaliar as ações do PLANSAN/JP. d) Identificar avanços e retrocessos no cumprimento das obrigações de registrar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA. e) Garantir a elaboração do II PLANSAN/João Pessoa.	CAISAN / COMSEA	2026 - 2029

<sup>1</sup>Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Assinado por T. pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>

**VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além de seguir as orientações e parâmetros do SISAN para construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN/JP /João Pessoa, o processo de buscou alinhar as metas e prioridades locais, articuladas às metas assumidas pelo Brasil no nível internacional relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS no que se refere à SAN.

Após elaboração e sistematização das propostas, o Plano será encaminhado para apreciação e aprovação, por meio de Resolução, pelo COMSEA e publicação do extrato no Diário Oficial, seguido de envio para conhecimento ao Governo do Estado. As políticas setoriais na figura dos seus gestores municipais representados na CAISAN, conjuntamente com o COMSEA são responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano e consequentemente, acompanhamento de tal processo

O Plano irá alcançar seus objetivos e impactos, se todos, governo e sociedade civil, assumirem o compromisso de acompanhar e avaliar as metas e estratégias estabelecidas, sugerindo sempre que necessário, as intervenções que venham melhor as metas propostas. Neste contexto, a partir deste ponto, o grande desafio que está colocado é o monitoramento da evolução das metas a partir da construção de indicadores de forma conjunta e que realmente reflitam os resultados esperados dentro dos objetivos pactuados. Assevera que para que as propostas sejam materializadas e que os impactos aconteçam em todos os seus aspectos, dependerá do empenho de cada componente que fazem parte do SISAN: CAISAN, COMSEA e instituições ligadas à política SAN.

O monitoramento e avaliação do Plano deverá ser realizada de forma efetiva, periódica e contínua e o acompanhamento estar voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do I PLANSAN, tendo em vista a melhoria e o desenvolvimento do mesmo de forma intersetorial.

A elaboração formal de um relatório de avaliação do Plano organizado pela CAISAN deverá ser realizado anualmente, com orientação dos órgãos afins e encaminhado para apreciação, ajustes e aprovação (ou não) em audiências, encontros 72 e/ou reuniões colegiadas, pelo COMSEA. A avaliação e o monitoramento servirão para verificar se as prioridades, metas e estratégias propostas no I PLANSAN/JP estão sendo atingidas, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

Assinado por T. pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>

**DIRETRIZ 6: Estimular a produção de conhecimento por meio da elaboração de estudos diagnósticos e pesquisas tendo como finalidade a promoção do acesso à informação pelos municípios.**

META	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
6.1 Assegurar conhecimento das vulnerabilidades nutricionais dos municípios	a) Realização do Censo Municipal a cada 02 anos, para identificar e mapear famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar, visando conhecer a realidade de cada território, suas fragilidades e o que podemos melhorar dentro do município, levando em consideração as necessidades alimentares (saúde, ideologia e região, entre outros). b) Realizar, em parceria com a Universidade Federal da Paraíba, estudo diagnóstico da situação de insegurança alimentar no município. c) Realizar o mapeamento e monitoramento das famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar no município, visando conhecer a realidade de cada território através do instrumento de coleta de dados disponível no sistema de informações da Política Nacional de Saúde (e-SUS/APS).	SEDES/SEDEC/UC/SMS	Contínuo
6.2 Garantir conhecimento sobre a realidade da Política de SAN	a) Realizar pesquisa em parceria com UFPE para avaliar a Política de SAN e levantar melhorias a serem realizadas; b) Criar o Boletim Bimestral da segurança alimentar vinculada às redes sociais para divulgação de informações sobre a Política de SAN.	SEDES // COMSEA/Universidades	Contínuo

**DIRETRIZ 7: Ações voltadas aos trabalhadores da política de SAN**

META	ESTRATÉGIAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
7.1 Oferta de serviço público no direito ao cuidado de saúde	a) Inclusão de nutricionistas como integrante da equipe da Unidade Básica de Família	SMS	Contínuo
7.2 Capacitação e formação continuada	Treinamentos e capacitações contínuas semestrais com as equipes que trabalham com a SAN.	SEDES	Contínuo

Assinado por T. pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>

**OUTRAS REFERÊNCIAS BRASIL**

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social de Combate à Fome – MDS. Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-SE-CAISAN. Guia para a Elaboração de Planos de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: acesso em: 07 de dez. De 2024  
BRASIL, DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE ABRIL DE 2010. Regulamenta o Leio 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26. Ago. 2010  
BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- PLANSAN 2016-2019. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017. Disponível em: acesso em: 03 de nov. De 2024

Assinado por T. pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-DBAG-1EFA-2ADC>

REGISTROS FOTOGRÁFICOS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO



Reunião da Comissão de Elaboração do I PLANSAN



Audiência Pública I PLANSAN

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC



Audiência Pública I PLANSAN

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional - DESSAN

Atividade: Reunião da Comissão PLANSAN  
Local: Salão de Atividade Social - BARRAGEM

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Assinatura	Assinatura	Assinatura
1	Adriana Maria de Jesus			
2	Adriana Maria de Jesus			
3	Adriana Maria de Jesus			
4	Adriana Maria de Jesus			
5	Adriana Maria de Jesus			
6	Adriana Maria de Jesus			
7	Adriana Maria de Jesus			
8	Adriana Maria de Jesus			
9	Adriana Maria de Jesus			
10	Adriana Maria de Jesus			
11	Adriana Maria de Jesus			
12	Adriana Maria de Jesus			
13	Adriana Maria de Jesus			
14	Adriana Maria de Jesus			
15	Adriana Maria de Jesus			
16	Adriana Maria de Jesus			
17	Adriana Maria de Jesus			
18	Adriana Maria de Jesus			
19	Adriana Maria de Jesus			
20	Adriana Maria de Jesus			
21	Adriana Maria de Jesus			
22	Adriana Maria de Jesus			
23	Adriana Maria de Jesus			
24	Adriana Maria de Jesus			
25	Adriana Maria de Jesus			
26	Adriana Maria de Jesus			
27	Adriana Maria de Jesus			
28	Adriana Maria de Jesus			
29	Adriana Maria de Jesus			
30	Adriana Maria de Jesus			
31	Adriana Maria de Jesus			
32	Adriana Maria de Jesus			
33	Adriana Maria de Jesus			
34	Adriana Maria de Jesus			
35	Adriana Maria de Jesus			
36	Adriana Maria de Jesus			
37	Adriana Maria de Jesus			
38	Adriana Maria de Jesus			
39	Adriana Maria de Jesus			
40	Adriana Maria de Jesus			
41	Adriana Maria de Jesus			
42	Adriana Maria de Jesus			
43	Adriana Maria de Jesus			
44	Adriana Maria de Jesus			
45	Adriana Maria de Jesus			
46	Adriana Maria de Jesus			
47	Adriana Maria de Jesus			
48	Adriana Maria de Jesus			
49	Adriana Maria de Jesus			
50	Adriana Maria de Jesus			

Lista de presença - Reunião da Comissão PLANSAN

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC



Audiência Pública I PLANSAN



Audiência Pública I PLANSAN

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC

Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES  
Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional - DESSAN

Atividade: Reunião da Comissão PLANSAN  
Local: Salão de Atividade Social - BARRAGEM

LISTA DE PRESENÇA

Nº	Nome	Assinatura	Assinatura	Assinatura
1	Adriana Maria de Jesus			
2	Adriana Maria de Jesus			
3	Adriana Maria de Jesus			
4	Adriana Maria de Jesus			
5	Adriana Maria de Jesus			
6	Adriana Maria de Jesus			
7	Adriana Maria de Jesus			
8	Adriana Maria de Jesus			
9	Adriana Maria de Jesus			
10	Adriana Maria de Jesus			
11	Adriana Maria de Jesus			
12	Adriana Maria de Jesus			
13	Adriana Maria de Jesus			
14	Adriana Maria de Jesus			
15	Adriana Maria de Jesus			
16	Adriana Maria de Jesus			
17	Adriana Maria de Jesus			
18	Adriana Maria de Jesus			
19	Adriana Maria de Jesus			
20	Adriana Maria de Jesus			
21	Adriana Maria de Jesus			
22	Adriana Maria de Jesus			
23	Adriana Maria de Jesus			
24	Adriana Maria de Jesus			
25	Adriana Maria de Jesus			
26	Adriana Maria de Jesus			
27	Adriana Maria de Jesus			
28	Adriana Maria de Jesus			
29	Adriana Maria de Jesus			
30	Adriana Maria de Jesus			
31	Adriana Maria de Jesus			
32	Adriana Maria de Jesus			
33	Adriana Maria de Jesus			
34	Adriana Maria de Jesus			
35	Adriana Maria de Jesus			
36	Adriana Maria de Jesus			
37	Adriana Maria de Jesus			
38	Adriana Maria de Jesus			
39	Adriana Maria de Jesus			
40	Adriana Maria de Jesus			
41	Adriana Maria de Jesus			
42	Adriana Maria de Jesus			
43	Adriana Maria de Jesus			
44	Adriana Maria de Jesus			
45	Adriana Maria de Jesus			
46	Adriana Maria de Jesus			
47	Adriana Maria de Jesus			
48	Adriana Maria de Jesus			
49	Adriana Maria de Jesus			
50	Adriana Maria de Jesus			

Lista de presença - Reunião da Comissão PLANSAN

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: E958-D8A6-1EFA-2ADC

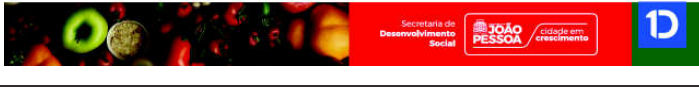
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA (CPF 394.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 11:53:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC>

Assinado por 1 pessoa: NORMA WANDERLEY DA NÓBREGA GOUVEIA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E958-D8A6-1EFA-2ADC> e informe o código E958-D8A6-1EFA-2ADC



SEDEC



Portaria n°. 052/2026 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 16 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 aduz em seu Art. 5º §4º que os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

**CONSIDERANDO** a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Análise da documentação de habilitação, projeto de venda e suas amostras do Edital de Chamada Pública nº 10.001/2026 que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, de acordo com as especificações contidas no processo administrativo nº 10.937/2026, para a Alimentação Escolar, destinada aos alunos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI'S) da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para todo ano letivo de 2026.

**Art. 2º.** A Comissão Especial deverá proceder com o julgamento dos documentos de habilitação, verificando em primeiro plano todos os envelopes de habilitação (Envelope 1) após, esta comissão irá divulgar a Ata de análise documental preliminar informando os habilitados e os não habilitados com a descrição do documento faltoso para que seja saneado em prazo de recurso conforme previsto no edital.

**Art. 3º.** A Comissão Especial intitulada irá analisar e julgar todos os recursos no prazo previsto no edital.

**Art. 4º.** A Comissão Especial intitulada irá analisar e julgar todos os projetos de venda (Envelope 2), independentemente da presença dos interessados, no prazo previsto no edital.

**Art. 5º.** No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a Ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

**Art. 6º.** A Comissão Especial de Avaliação e Análise da documentação de habilitação e projeto de venda e suas amostras será composta pelos seguintes membros:

- Igor Bezerra Cavaleanti – Matrícula nº 101.650-1 (Presidente);
- Mayra Janayna S. Pedro – Matrícula nº 109.249-1 (1º Secretário);
- Luana Gonçalves Ramalho – Matrícula nº 109.250-9 (2º Secretário);
- Geórgia Rafaely C. Pontes – Matrícula nº 97599-1 (membro);
- Heloisa da Rocha Vieira Araújo – Matrícula nº 82.104-7 (membro);
- Ana Paula Leal – Matrícula nº 68.583-6 (membro)

**Art. 7º.** Os serviços prestados pelos membros desta comissão, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 8º.** Em caso de dúvidas sobre o processo de avaliação dos projetos de venda, estas serão dirimidas pela Comissão Setorial de Licitação da SEDEC.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C3-D722-50A6-A24E>



Assinado por 1 pessoa: AMERICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C3-D722-50A6-A24E>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47C3-D722-50A6-A24E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 22/04/2026 15:32:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/47C3-D722-50A6-A24E>

SEINFRA

**Processo Administrativo:** Memorando (interno) 2.493/2026**Assunto:** Apuração de Infrações — Contrato nº 11.047/2025**Contratada:** ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **ENGETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** em face da decisão exarada, que determinou a extinção unilateral do Contrato nº 11.047/2025, com aplicação de penalidades.

Intimada da decisão por meio do Ofício (externo) 2.744/2026, a contratada exerceu seu direito recursal tempestivamente, apresentando justificativa técnica.

Em seu recurso, a contratada esclareceu que a ausência de execução física durante o período inicial do contrato decorreu da necessidade de revisão e adequação dos projetos executivos, diante de divergências técnicas identificadas após análises aprofundadas e visitas *in loco*.

A fiscalização contratual, ao apreciar o recurso, reconheceu que atividades preliminares de verificação de campo, compatibilização de projetos e planejamento executivo são procedimentos comuns e, em determinados casos, necessários à adequada implantação de obras de infraestrutura urbana, podendo contribuir para evitar retrabalhos, inconsistências construtivas e eventuais problemas na execução das etapas subsequentes.

A Diretoria de Obras Viárias e Pavimentação alinhou-se à manifestação da fiscalização, registrando que a contratada demonstrou interesse em executar a obra e apresentou novo cronograma ajustado às condições atuais, verificando-se indícios concretos de possibilidade de retomada do ritmo executivo e de recuperação do cronograma.

O Secretário Executivo de Infraestrutura, considerando todo o exposto nos autos, solicitou formalmente a reconsideração da decisão e a autorização para a continuidade contratual.

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/440C-7166-4766-D6CF>



Tais manifestações, exaradas por servidores públicos no exercício regular de suas atribuições funcionais, presumem-se verdadeiras, gozando de presunção de legitimidade e veracidade própria dos atos administrativos, não havendo nos autos qualquer elemento que infirme o conteúdo das informações técnicas e administrativas delas constantes.

A revisão dos autos à luz das manifestações supervenientes à decisão recorrida impõe a conclusão de que as razões originalmente apontadas como fundamento para a aplicação das sanções não subsistem com a mesma robustez após análise das razões recursais.

Com efeito, a decisão inicial foi proferida em contexto em que as justificativas da contratada haviam sido consideradas genéricas e insuficientes. Contudo, no âmbito recursal, a empresa apresentou fundamentação técnica, detalhando as inconsistências identificadas e a incompatibilidade com as condições reais verificadas em campo.

Tais razões foram acolhidas pela fiscalização contratual, que reconheceu a legitimidade das atividades de compatibilização realizadas na fase inicial do contrato. A aplicação de penalidades administrativas em matéria contratual exige que o inadimplemento seja injustificado, nos termos do art. 155, VII, e do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, à luz das informações prestadas pela fiscalização, pela Diretoria técnica e pelo Secretário Executivo, verifica-se que o atraso inicial decorreu de circunstâncias técnicas, configurando hipótese em que não se pode atribuir culpa exclusiva à contratada.

Ademais, restou demonstrado nos autos que a empresa não permaneceu inerte durante o período inicial do contrato, tendo protocolado projetos executivos para análise e realizado as diligências técnicas necessárias à adequada execução do objeto. O fato de tais projetos terem sido reprovados pela equipe técnica da SEINFRA não elide, por si só, a boa-fé contratual da empresa, especialmente diante da manifestação posterior da fiscalização reconhecendo a pertinência das atividades de compatibilização realizadas.

Some-se a isso que a contratada já retomou efetivamente a execução dos serviços, tendo apresentado novo cronograma físico-financeiro e mobilizado equipes e equipamentos para a obra, circunstâncias que reforçam sua disposição de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Nesse contexto, a manutenção da rescisão e das sanções aplicadas mostra-se desproporcional à conduta verificada nos autos após a instrução recursal, violando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que orientam a aplicação de penalidades administrativas.

Por fim, o interesse público recomenda a preservação do vínculo contratual e a continuidade da execução, em detrimento da adoção de medida extintiva que apenas postergaria a concretização do objeto e implicaria novo procedimento licitatório, com os custos e o tempo a ele inerentes.

Diante do exposto, com fundamento no poder de autotutela, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, e considerando as manifestações exaradas pela fiscalização contratual, pela Diretoria e pelo Secretário Executivo de Infraestrutura **DECIDO RECONSIDERAR a decisão anterior (publicada no Diário 962/2026), AFASTANDO a extinção unilateral do Contrato nº 11.047/2025 e as penalidades aplicadas.**

Publique-se no Diário Oficial;

Cientifique-se a empresa do teor da decisão.

Encaminhe-se a presente decisão: À Unidade Executora; À Comissão de Licitação; À Assessoria Jurídica; À Medição

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 440C-7166-4766-D6CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/04/2026 14:29:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/440C-7166-4766-D6CF>



**Processo administrativo:** Memorando (interno) 31.816/2026

**Objeto:** Processo Administrativo de Responsabilização. Contrato 11.088/2024

**Contratada:** GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA

### DECISÃO

Considerando os termos do **Relatório Final nº 08/2026**, cujos fundamentos e conclusão incorporo à presente decisão, referente ao Processo de Apuração de Responsabilidade da empresa **GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA**, nos autos do Memorando (interno) 31.816/2026, que diz respeito ao Contrato 11.088/2024, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO UNILATERAL**, conforme arts. 137 e 162 da Lei nº 14.133/21, e **MULTA COMPENSATÓRIA** correspondente a **30%** do valor residual do contrato, com fundamento no art. 9º, II da Lei Municipal nº 15.273/2024, cumulada com **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**, sendo 18 (dezoito) meses referente a aplicação do art. 15, VI da Lei Municipal nº 15.273/2024, 09 (nove) meses pela aplicação da circunstância agravante contida no art. 27, IV da Lei Municipal nº 15.273/2024, onde majoro em 50%, mais 09 (nove) meses pela aplicação da circunstância agravante contida no art. 27, V da referida lei municipal, onde majoro em 50%.

Será passível a cobrança judicial dos débitos referentes aos valores relativos às multas por meio da Procuradoria-Geral do Município, caso a empresa não realize o pagamento pela via administrativa.

É como decidido.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa/PB, data da assinatura digital.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/440C-7166-4766-D6CF>



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/440C-7166-4766-D6CF>



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8890-8846-ETCO-B11E> e informe o código 8890-8846-ETCO-B11E



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B890-88A6-E1C0-B11E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 17/04/2026 15:54:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B890-88A6-E1C0-B11E>

## SEDEST

PORTARIA Nº 005/2026

Em 14 de abril de 2026

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TRABALHO**, no uso das atribuições,

## RESOLVE:

I – Designar Nurab Pereira Aires Martins, matrícula nº 109.851-1, para exercer a função de Agente de Contratação, responsável pela condução dos procedimentos de contratação direta no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação designado atuar na instrução, condução, formalização e acompanhamento dos processos de contratação direta, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação.

II – Designar o servidor Jean Vitor Serafim Rodrigues, matrícula nº 113.488-6, como membro da equipe de apoio.

III – Esta portaria tem validade de 12 (doze) meses.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 0C00-0F2C-7FE3-0169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (CPF 127.XXX.XXX-53) em 15/04/2026 14:42:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0C00-0F2C-7FE3-0169>

## INOVACENTRO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO  
PORTARIA Nº 02/2026

Designar o servidor público responsável pelo ATESTO do Contrato nº 06.260/2026 – firmado(s) pela Secretaria de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico – Inovacento e o espólio de Augusto Sergio Santiago de Brito Pereira

O SECRETÁRIO PRESERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – INOVACENTRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico – Inovacento para ATESTO do Contrato nº 06.260/2026 – referente a Locação de Imóvel, tendo como interventor esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
	Lucas Queiroga Carneiro	1117990	ATESTO

Art. 2º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico – Inovacento para Gestores do Contrato nº 06.260/2026 – referente a Locação de Imóvel, tendo como interventores esta Unidade Gestora:

	Responsável	Matrícula
Fiscal Técnico	Lucas Queiroga Carneiro	1117990
Fiscal Administrativo	Hugo André Figueiredo Gondim	1110791
Gestor do Contrato	Ingrid Inocencio Gabino	1002785

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanharem o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 e/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

**THIAGO NOBREGA DE LUCENA**

Secretário de Preservação, Revitalização e Inovação do Centro Histórico  
Matrícula: 110.682-3

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: F271-9D39-7649-96B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS QUEIROGA CARNEIRO (CPF 097.XXX.XXX-78) em 22/04/2026 09:42:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INGRID INOCENCIO GABINO (CPF 075.XXX.XXX-80) em 22/04/2026 11:12:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THIAGO NOBREGA DE LUCENA (CPF 045.XXX.XXX-54) em 22/04/2026 11:18:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F271-9D39-7649-96B6>

**FUNJOPE**

CHAMADA PÚBLICA Nº 60.014/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.162/2024

CREDCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE PARECERISTAS E JULGADORES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA / FUNJOPE

RETIFICAÇÃO Nº 02

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Praça Cel. Antônio Pessoa, 09 - Tambiá, João Pessoa - PB, João Pessoa – PB, CEP 58020-520, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, Decretos Municipais nºs 2.897/95 e 3.126/97, Lei Municipal nº 14.118 de 19 de janeiro de 2021 e, no que couber, Decreto Municipal nº 10.445/2023 e nos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público a segunda retificação do Edital de Chamada Pública nº 60.014/2024 de credenciamento de pessoas físicas para compor o Cadastro de Pareceristas e Julgadores da Fundação Cultural de João Pessoa, conforme os termos deste instrumento e legislação aplicável.

Onde se lê:

**11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Por meio deste Edital, a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE disponibilizará anualmente recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a sua viabilização.

Leia-se:

**11. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Por meio deste Edital, a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE disponibilizará recursos financeiros no valor total de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais) para a sua viabilização durante o período de vigência deste instrumento.

João Pessoa, 17 de abril de 2026

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo Fundação Cultural de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50F5-CB5C-2398-650B e informe o código 50F5-CB5C-2398-650B



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 50F5-CB5C-2398-650B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/04/2026 13:21:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50F5-CB5C-2398-650B>

**EXTRATO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-224/2026.

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação - hortifrut, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Indústria de Polpas de Frutas Natural Sabor LTDA.

**Processo:** 38.006/2025 – 1/DOC

**Modalidade:** Adesão 06-005/2026 ARP: N.º 158/2025 P.E. N.º 06-021/2025 Secretaria Municipal de João Pessoa - SEAD

**Signatários:** Secretário, Sr. Welison Araújo Silveira, o Sr. Jean Alisson da Silva Correia, representante legal da empresa Indústria de Polpas de Frutas Natural Sabor LTDA.

**Vigência:** 21/04/2026 a 21/04/2027.

**Valor Total:** R\$ 11.777,20 (onze mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535		
12.101.18.541.5294.124155	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 21/04/2026

João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 06-277/2026.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa M.K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas Ltda

**Processo:** 9.229/2025– 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N.º 06-047/2025 ARP nº 028/2026.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia e a Sra. Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas, representante legal da empresa M.K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas Ltda.

**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027.

**Valor Total:** R\$ 22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais).

**Recursos Financeiros:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.7029.144487		
14.101.08.244.7029.144424		
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	44.90.52
14.101.08.244.7030.142264		
14.101.08.244.7031.140142		
14.101.08.244.7031.144427		
14.101.14.244.5002.147007		

**Data da assinatura:** 22/04/2026

João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F66D-5002-C3A9-6B3E e informe o código F66D-5002-C3A9-6B3E



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F66D-5002-C3A9-6B3E e informe o código F66D-5002-C3A9-6B3E





Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.128/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Best Hydro Comercial Ltda.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 895,57 (oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta sete centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.129/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brave Distribuidora Ltda.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 770,20 (setecentos e setenta reais e vinte centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.130/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Supra Distribuidora De Material Hospitalar Ltda.  
**Processo:** 20.385-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-054/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 840,48 (oitocentos e quarenta reais e quarenta oito centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.7029.144487		
14.101.08.244.7029.144424		
14.101.04.122.5315.144491		
14.101.08.244.7030.142264		
14.101.08.244.7031.140142		
14.101.08.244.7031.144427		
14.101.14.244.5002.147007		
14.101.08.244.7028.144091		
14.101.04.122.5001.142010		
14.101.08.244.7029.142203		
14.101.08.244.7031.142984		
14.101.08.244.7031.144426		
	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.131/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa A C P da Silva Quinoy Comercio e Servicos.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta dois reais).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464498	2.6.00	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.132/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa GW Comercio e Serviços de Material de Construção Ltda.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 945,85 (novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.301.10.302.5005.464498	2.6.00	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.133/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Best Hydro Comercial Ltda.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 23,16 (vinte e três reais e dezesseis centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Administração  
 Gestão de Contratos

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA**

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.134/2026.  
**Objeto:** Aquisição de material hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brave Distribuidora Ltda.  
**Processo:** 17.046-2025  
**Modalidade:** P.E nº 06-053/2025.  
**Vigência:** 22/04/2026 a 22/04/2027  
**Valor Total:** R\$ 169,75 (cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).  
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 22/04/2026.  
 João Pessoa, 22 de Abril de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
 Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/FE6D-5002-C3A9-8B3E e informe o código FE6D-5002-C3A9-8B3E



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/FE6D-5002-C3A9-8B3E e informe o código FE6D-5002-C3A9-8B3E



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/FE6D-5002-C3A9-8B3E e informe o código FE6D-5002-C3A9-8B3E



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.1doc.com.br/verificador/FE6D-5002-C3A9-8B3E e informe o código FE6D-5002-C3A9-8B3E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F66D-5002-C3A9-6B3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/04/2026 15:34:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/F66D-5002-C3A9-6B3E>



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 004/2026 AO CONTRATO Nº. 10.567/2022 PARA ALTERAR AS CLÁUSULAS 2, 3 e 5, REFERENTE À(AO) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CETRIM - CENTRO DE TREINAMENTO EM IMAGENOLOGIA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.007/2018.

Proc. Administrativo 29.151/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) 2, 3 e 5:

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUTAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 20 de abril de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

3. VALOR

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de R\$ 635.477,16 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), em razão da supressão conforme anexo, perfazendo R\$ 23.198,52 (vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 3,52% (Tabela IPCA).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

- 13.301.10.302.5005.462871 - MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE.
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CETRIM - CENTRO DE TREINAMENTO EM IMAGENOLOGIA LTDA

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 727C-626F-88AC-BF26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 13:41:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727C-626F-88AC-BF26>

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/727C-626F-88AC-BF26 e informe o código: 727C-626F-88AC-BF26



Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.331/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 49.174/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024  
CHAVE CGM: 2JAM-TW9Q-2G9Y-PCJK

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS, HOSPITALARES E ELETROELETRÔNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CDI DA MULHER E DA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.065/2024, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484 - INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL  
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS  
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR
10.331/2026	MEGMED LTDA - ME	R\$ 136.370,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D34-7F5A-A3F2-099B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 13:42:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5D34-7F5A-A3F2-099B>



Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.334/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.514/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VGQ1-KDWW-5882-Z6Z0

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.334/2026	GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 29.178,18 (Vinte e Nove Mil e Cento e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5D34-7F5A-A3F2-099B e informe o código: 5D34-7F5A-A3F2-099B

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5D34-7F5A-A3F2-099B e informe o código: 5D34-7F5A-A3F2-099B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B46C-5BFA-4FC6-6F0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/04/2026 09:46:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B46C-5BFA-4FC6-6F0A>



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.338/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.489/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VGG1-KDWV-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.338/2026	ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 394.591,93 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A622-530B-4F70-843F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 09:25:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A622-530B-4F70-843F>



Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10.338/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.567/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VGG1-KDWV-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.342/2026	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO - EPP	R\$ 2.770,00 (Dois Mil e Setecentos e Setenta Reais).

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B70D-1376-7063-E540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 13:42:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B70D-1376-7063-E540>



Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.339/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.527/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VGG1-KDWV-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM  
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.339/2026	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	R\$ 125.400,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0399-6D65-6775-1D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 09:25:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0399-6D65-6775-1D13>



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.341/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.556/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VQG1-KDWW-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos a PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.341/2026	COSLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME	R\$ 3.710,00 (Três Mil e Setecentos e Dez Reais),

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0399-6D65-6775-1D13 e informe o código: 0399-6D65-6775-1D13



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F34-303D-B51B-8736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 16/04/2026 10:28:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6F34-303D-B51B-8736>



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.344/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 38.574/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025  
CHAVE CGM: VQG1-KDWW-5882-0Z60

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REDES ESPECIALIZADAS (CEOS), REDES HOSPITALARES E UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos a PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.052/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUBAÇÃO 464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA EM FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR
10.344/2026	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	R\$ 54.625,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DA2-2D61-91C0-1B38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 09:24:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6DA2-2D61-91C0-1B38>



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10.346/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 59.987 /2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.004/2025  
CHAVE CGM: J8F0-B20Q-FTD4-UVQZ

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS ADMINISTRATIVOS E HOSPITALARES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS, SAMU E HOSPITAL DIA, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos a PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.004/2025, Ata de Registro de Preço nº 13.375/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484 – INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FUNTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.346/2026	MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	R\$ 67.291,00 (Sessenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais).

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0399-6D65-6775-1D13 e informe o código: 0399-6D65-6775-1D13



Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6F34-303D-B51B-8736 e informe o código: 6F34-303D-B51B-8736

Assinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6DA2-2D61-91C0-1B38 e informe o código: 6DA2-2D61-91C0-1B38



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 23A0-8109-2004-4092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 13:42:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23A0-8109-2004-4092>Fundo Municipal de Saúde - FMS  
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João PessoaEXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 10.348/2026  
MEMORANDO INTERNO Nº 49.267/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.010/2025  
CHAVE CGM: FWH0-7R1E-CYPC-1M4P

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **TERMO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA APARELHAR NOVO CENTRO CIRÚRGICO DO CHMGTB**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência do Município, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 10.536/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei 14.133/21, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.010/2025**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.461484- INV - HOSPITALAR E AMBULATORIAL - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL.  
ELEMENTO DESPESA: 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS

CONTRATO	NOME	VALOR
10.348/2026	M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)

João Pessoa/PB, Data da Assinatura Digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJPAssinado por: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/23A0-8109-2004-4092> e informe o código: 23A0-8109-2004-4092VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: AA60-EFB4-3A3A-B5DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 09:24:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AA60-EFB4-3A3A-B5DA>

Secretaria de Educação e Cultura

## EXTRATO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 10.002/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 10.002/2026

**Objeto:** O presente Termo de Fomento é a prestação de serviços especializados na área da Educação Especial aos discentes com deficiência visual (**Cegos e Baixa Visão**) inseridos na rede municipal de ensino, que envolvem atividades pedagógicas específicas da área visual, assegurando-lhes uma formação cidadã em sua integralidade.

**Partes:** Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa e **INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.986/2026**

**Signatários:** Sra. Maria América Assis de Castro, pela Secretaria de Educação e Cultura, e a Srª Valéria Cavalcanti Carvalho dos Santos, pelo Instituto dos Cegos da Paraíba.

Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5417.102498

Elemento de despesa: 3.3.50.43

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**Valor Global:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais).

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro  
Secretária de Educação e CulturaAssinado por: AMERICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2188-3D67-EE58-111B> e informe o código: 2188-3D67-EE58-111BVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 2188-3D67-EE58-111B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 20/04/2026 11:49:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2188-3D67-EE58-111B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº 11.027/2026/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 11.004/2025/SEINFRA – DOC / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **24.155/2025**  
**CHAVE: KRLK-8IS0-DLRQ-7ZWR**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB  
**CONTRATADA:** UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ-MF nº. 09.276.767/0001-12  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação do Terminal de Integração do Bessa, localizado no bairro do Bessa, em João Pessoa/PB.  
**VIGÊNCIA:** 1. O prazo para de vigência do cotratoto será de 21 (vinte e um) meses a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 21.150.000,00 (vinte e um milhões, cento e cinquenta mil reais).

Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5099.111086 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos 1.7.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica

Rubens Falcão da Silva Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21F9-6B3C-65EF-D0D9 e informe o código 8FCC-469F-FED3-0D66



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E5AD-1005-CF9C-2DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 17/04/2026 15:36:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E5AD-1005-CF9C-2DCE>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 21F9-6B3C-65EF-D0D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 17/04/2026 15:40:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21F9-6B3C-65EF-D0D9>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.039/2023**  
**MEMORANDO INTERNO:** 44.686/2026.  
8º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.074/2023 – **PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE 29 RUAS NOS BAIRROS BANCÁRIOS, GROTÃO, JARDIM SÃO PAULO, FUNCIONÁRIOS II E CRUZ DAS ARMAS, EM JOÃO PESSOA/PB.**  
**CONTRATANTE:** Município de João Pessoa.  
**CONTRATADA:** **RCA CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**OBJETO:** – É objeto do presente Aditivo o acréscimo ao valor contratual em R\$ 78.805,86.  
**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.  
**SIGNATÁRIOS:** Rubens Falcão da Silva Neto/ PMJP e Renato Cassimiro de Assis/ **RCA CONSTRUÇÕES LTDA.**

João Pessoa, 14 de abril de 2026

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21F9-6B3C-65EF-D0D9 e informe o código 8FCC-469F-FED3-0D66



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE CONTRATO** Nº 11.028/2026/SEINFRA – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.005/2025/SEINFRA – DOC / **Memorando (Interno) nº 179.475/2024**  
**CHAVE: LC4Z-1VBK-91F2-CX0H**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB  
**CONTRATADA:** MARIA DE FATIMA BARROS DE SOUZA - CNPJ sob o nº 56.921.016/0001-91  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no(a) fornecimento de Café da manhã, que visa atender necessidades diárias da Secretaria de Infraestrutura de João pessoa – SEINFRA.  
**VIGÊNCIA:** 1. O prazo para de vigência do cotratoto será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Classificação Funcional: 11000.11101.04.122.5001.112041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
Natureza da despesa: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica

Rubens Falcão da Silva Neto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21F9-6B3C-65EF-D0D9 e informe o código 8FCC-469F-FED3-0D66



**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0300/2026.**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO (A):** CARCARÁ SOUND SYSTEM.  
**OBJETO:** Contrata o referido artista para uma apresentação no dia 19 de abril de 2026, com horário previsto às 19h, no evento "Circulador Cultural", na Casa da Pólvora, bairro Roger.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo – FUNJOPE

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/21F9-6B3C-65EF-D0D9 e informe o código 8FCC-469F-FED3-0D66

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 06FC-4959-FE30-BD66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 22/04/2026 09:39:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/06FC-4959-FE30-BD66>FUNJOPE  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0301/2026.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO (A): MC'HIRLA (BANDA).

OBJETO: Contrata a referida artista para uma apresentação no dia 19 de abril de 2026, com horário previsto às 16h30, no evento "Circulador Cultural", na Casa da Pólvora, bairro Roger.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 17 de abril de 2026.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Diretor Executivo – FUNJOPEAssinado por 1 pessoa: ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/06FC-4959-FE30-BD66> e informe o código 06FC-4959-FE30-BD66.VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: F5DB-4514-BFE2-D771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 22/04/2026 10:39:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/F5DB-4514-BFE2-D771>

## AVISO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria da AdministraçãoAVISO DE LICITAÇÃO  
CHAVE GGM: 67B9-8KHS-T1ZZ-GJLZPregão Eletrônico SRP nº 06.016/2026 – LEI Nº 14.133/2021  
Processo Administrativo nº 21.530/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E COPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES.

Unidade compradora (PNCP): 1 - Secretaria de Administração - João Pessoa

Tipo: MENOR PREÇO.

Método De Disputa: Aberto/Fechado

Data de Abertura: 8 de maio de 2026 às 09h00m. (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br>Disponibilidade do Edital: <https://seadlicitacao.joापessoa.pb.gov.br>,<https://transparencia.joापessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

Lucélia Alves Silva  
PregoeiraAssinado por 1 pessoa: LUCÉLIA ALVES SILVA.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/55FB-6921-A810-AE75> e informe o código 55FB-6921-A810-AE75.VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 55FB-6921-A810-AE75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCÉLIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 22/04/2026 11:39:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/55FB-6921-A810-AE75>



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
 Secretaria da Administração

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 CHAVE GGM: GEOP-VISL-PTZP-OMLY

Pregão Eletrônico nº 06.015/2026 – LEI Nº 14.133/2021  
 Processo Administrativo nº 22.633/2025.

A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa/PB, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06.015/2026**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/ PB, anteriormente marcada para o dia **28/04/2026**, às **09:00h**, fica **ADIADA**. O adiamento decorre da necessidade de **retificação do edital**, em razão de divergência identificada quanto à plataforma eletrônica de realização do certame, visando assegurar a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a plena observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A nova data de abertura da sessão pública fica designada para o dia **8 de maio de 2026**, às **09:00h** (Horário de Brasília - DF).

Local da Disputa: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

O edital retificado e demais informações estarão disponíveis nos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>, <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Outras informações através do telefone: (83) 3213-5010.

João Pessoa, 22 de abril de 2026.

Dalpes Silveira de Souza  
 Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: DALPES SILVEIRA DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78B0-7CF8-0BDB-D5B2> e informe o código 78B0-7CF8-0BDB-D5B2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 78B0-7CF8-0BDB-D5B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DALPES SILVEIRA DE SOUZA (CPF 037.XXX.XXX-31) em 22/04/2026 11:44:50 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/78B0-7CF8-0BDB-D5B2>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAVE CGM: YWB2-7PZG-8XW5-J5CK**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.229/2026**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91105/2026**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução de Construção do Banco de Alimentos no bairro José Américo em João Pessoa/PB.**

A Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa, através do Agente de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, cuja sessão pública ocorrerá através do site: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). O acolhimento das propostas ocorrerá através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) a partir do dia 23/04/2026. A abertura das propostas ocorrerá no dia 01/06/2026, às 09h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) UASG: 982051 **Nº da Licitação 91105/2026** e <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 23 de abril de 2026.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
 Agente de Contratação Oficial/SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/22F8-ABC2-F3C1-7447> e informe o código 22F8-ABC2-F3C1-7447



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 22F8-ABC2-F3C1-7447

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 22/04/2026 14:11:55  
 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/22F8-ABC2-F3C1-7447>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 08001/2026  
Registro CGM: U24U-Y04C-313R-XGMR

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Secretaria de Planejamento, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a licitação na modalidade Pregão eletrônico n° 08003/2026, com tipo de licitação Menor Preço, no dia **08/05/2026, às 10h00min**, tendo como objeto a Contratação de serviço especializado para a restauração das fachadas da Praça Antenor Navarro e da Vila Sanhaú, em João Pessoa/Pb. O prego será realizada em meio eletrônico na plataforma eletrônica: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparência do município de João Pessoa conforme link constante no edital, na plataforma eletrônica no link [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Tribunal de Contas do Estado no link: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> Informações complementares no telefone: (83) 3213-7306/7315.

João Pessoa 22 de abril de 2026.

Leonardo de Carvalho Cavalcanti  
Anoio

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**

Código para verificação: B0E2-123A-F2BA-1A67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTI (CPF 021.XXX.XXX-85) em 22/04/2026 14:27:58  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B0E2-123A-F2BA-1A67>

## TERMO DE APOSTILAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO N°  
11.0100/2024/SEINFRA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 08.005/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.

**CONTRATADO:** INNOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº 32.967.822/0001-32

**INSTRUMENTOS VINCULANTES:** Protocolo N° 195.886/2025, Concorrência Pública n° 08.005/2024, Contrato n° 11.0100/2024.

**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CASTELO BRANCO FASE 01, JOÃO PESSOA – PB

**FUNDAMENTO:** Tal procedimento fundamentou-se no artigo 92 da Lei 14.133/21.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato n° 11.0100/2024, de acordo com o índice INCC, conforme disposto no edital.

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 96C0-EFBB-F7AF-5928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 16/04/2026 17:34:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/96C0-EFBB-F7AF-5928>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 11.072/2022/SEINFRA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11.028/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 721, bairro dos Estados, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto.

**CONTRATADO:** SANCCOL SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350 KM 12,5 Quadra 05 Lote A, Jardim Alfa, CEP: 58.102-260 Cabedelo/PB, inscrita no CNPJ nº 09.267.923/0001-89, representada pelo Senhor Giovanni Gondim Petrucchi, portador do CPF nº 020.517.604-91.

**INSTRUMENTOS VINCULANTES:** Memorando interno nº 66.959/2026 Edital Concorrência Pública N° 11.028/2022, Contrato n° 11.072/2022/SEINFRA.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de recuperação substituição ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial da cidade de João Pessoa-PB

**FUNDAMENTO:** Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93, do Contrato n° 11.072/2022/SEINFRA, visando a inclusão de dotação orçamentária, na Cláusula Nona - dos Recursos Orçamentários

Onde se lê:

**Classificação Funcional:**

**Classificação Funcional:**

11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO

11000.11301.15.451.5099.631063 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

11000.11101.17.451.5099.111059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

**Natureza da despesa:**

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:**

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

1.7.04 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

Leia-se:

**Classificação Funcional:**

11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO

11000.11301.15.451.5099.631063 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

11000.11101.17.451.5099.111059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

**Natureza da despesa:**

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Fonte de Recursos:**

1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos

1.7.04 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1.7.54 – Recursos de Operações de Crédito

João Pessoa, data da assinatura eletrônica  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 00A7-C64A-CAF2-D3BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/04/2026 16:10:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/00A7-C64A-CAF2-D3BB>

Assinado por: LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTI (CPF 021.XXX.XXX-85) em 22/04/2026 14:27:58 GMT-03:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B0E2-123A-F2BA-1A67



Assinado por: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/04/2026 16:10:56 GMT-03:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/00A7-C64A-CAF2-D3BB



Assinado por: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/04/2026 16:10:56 GMT-03:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/00A7-C64A-CAF2-D3BB

## TERMO DE RATIFICAÇÃO



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.251/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.257/2026  
[CHAVE CGM: JKWE-QSXE-UBLT-GFF2]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação do artista CARCARÁ SOUND SYSTEM, representado pela pessoa jurídica 45.854.481 TOPAZIO GABRIEL GONDIM DE MORAIS - CNPJ: 45.854.481/0001-30, pelo valor estimado total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA CARCARÁ SOUND SYSTEM, PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, ÀS 19H, EVENTO "CIRCULADOR CULTURAL", NA CASA DA PÓLVORA - BAIRRO ROGER, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 17 de Abril de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza  
Diretor Executivo da FUNJOPE



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70B2-554A-B961-F67E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 17/04/2026 14:01:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/70B2-554A-B961-F67E>



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60.252/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.716/2026  
[CHAVE CGM: I4MR-LIKY-LRQT-1407]**

O Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no presente procedimento, embasado na solicitação do setor demandante e no Parecer da Assessoria jurídica e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO a respectiva justificativa técnica para contratação da artista MC HIRLA (BANDA), representada pela pessoa jurídica 62.740.531 DEBORA CLAUDIA DA SILVA - CNPJ: 62.740.531/0001-78, pelo valor estimado total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MC HIRLA (BANDA), PARA UMA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2026, ÀS 16H30, EVENTO "CIRCULADOR CULTURAL", NA CASA DA PÓLVORA - BAIRRO ROGER, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 89, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa - PB, 17 de Abril de 2026.

Antônio Marcus Alves de Souza  
Diretor Executivo da FUNJOPE



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5722-16BD-F7F3-32E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 22/04/2026 09:39:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5722-16BD-F7F3-32E7>

## TERMO ADITIVO



TERMO ADITIVO Nº 003  
CONTRATO Nº 025/2023

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR E A EMPRESA ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO.**

A AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 177, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, neste ato representada pelo seu superintendente, Sr. RICARDO JOSÉ VELOSO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.195/0001-38, Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, loja 101, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP 58.042-006, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Israel Silva Patrício Da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.834.224-67, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, referente ao Processo Memorando (interno) 23.446/2024, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 025/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/04/2026 a 25/04/2027, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Classificação orçamentária: 04 122 5001.582041

Natureza da despesa: 33.90.39

Recursos: 1500 / 1753

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados por termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo de forma digital, através de certificado digital ou sistema de autenticação, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

João Pessoa, data e assinaturas digitais.

**EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

*Ricardo José Veloso*

Superintendente

ALFAPRINT  
LOCACOES  
LTDA:09156195000  
138

Assinado de forma digital  
por ALFAPRINT LOCACOES  
LTDA:09156195000138  
Dados: 2026.04.14 10:48:11  
-03'00'

Israel Silva Patrício da Cruz

Representante legal

ALFAPRINT LOCAÇÕES EIRELI – ME

CNPJ n° 09.156.195/0001-38

Contratada

Assinado por 2 pessoas: ISRAEL SILVA PATRICIO DA CRUZ e RICARDO JOSE VELOSO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE51-BA7A-145B-1977>

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: EE51-BA7A-145B-1977

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALFAPRINT LOCACOES LTDA (CNPJ 09.156.195/0001-38) VIA PORTADOR ISRAEL SILVA PATRICIO DA CRUZ (CPF 017.XXX.XXX-67) em 14/04/2026 10:48:11 GMT-03:00  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 14/04/2026 14:46:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE51-BA7A-145B-1977>

**TERMO DE FOMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO-SEJER

**TERMO N° 001/2026/GABSEC/SEJER**

TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARABANA – ADP CNPJ n° 35.792.722/0001-00

**PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no ministério da fazenda – sob o CNPJ n° 08.778.326/0001-56 com sede na Av. Diogo Velho n° 150, Centro, João Pessoa – PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Executivo Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o **Sr. João Francisco de Oliveira Soares da Silva**.

**SEGUNDA CONVENIENTE: Centro Tecnológico e Esportivo de Luta Educacional e Social – CTELES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 54.636.209/0001-75, com sede na **Rua Francisco Alves Rodrigues, 279**, João Pessoa - PB - CEP **58063-610**, neste ato legalmente representado por seu presidente, o **Sr. Mohana Kelly Teles Viana Chaves**, CPF n° 092.974.514-03 1.15, residente e domiciliado na Rua Juvita Guedes de Almeida – 601.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva n° 396/2025, destinada pelo vereador Edmilson Soares, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva n° 097/2025, instituída pelo vereador Edmilson Soares, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação – SEJER, para destinar recursos específicos para o custeio das despesas para o fomento da acessibilidade para o Projeto Atleta Cidadão tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes em comunidades da zona sul da capital, especificamente nas regiões do Valentina, Gramame, Muçumagro, Paratibe e comunidades quilombolas em João Pessoa, a ser realizado a partir de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026 pelo Centro Tecnológico e Esportivo de Luta Educacional e Social – CTELES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula Primeira.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 62, caput, inciso I, do Decreto n° 9.005/2017, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula Segunda.** Ficará condicionado, para fins de liberação do recurso, a aprovação integral do plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de João Pessoa - PB, para o Exercício Financeiro 2026.

EMENDA N°	396 / 2025	TIPO DA EMENDA: IMPOSITIVA
<b>ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO</b>		
Órgão	25000 Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação	
Unidade Orçamentária	25101 SEJER - Ações de Governo	
Classificação Funcional/programática	27 811 5493.251537	
Natureza da Despesa	33.50.43	
Fonte de Recursos	1.5.00	
Valor Acrescido (R\$)	150.000,00	
Meta /Unidade de Medida	01/Convênio. Subvenção social ao Centro Tecnológico e Esportivo de Luta Educacional e Social, de CNPJ 54.636.209/0001-75	

Assinado por 2 pessoas: CENTRO TECNOLÓGICO E ESPORTIVO DE LUTA EDUCACIONAL E SOCIAL e JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C364-769E-28C9-D189>



Assinado por 2 pessoas: CENTRO TECNOLÓGICO E ESPORTIVO DE LUTA EDUCACIONAL E SOCIAL e JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C364-769E-28C9-D189>



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos:

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II. Antes do seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em uma única parcela, na conta bancária indicada abaixo:

BANCO DO BRASIL 1.2.2

Agência: 3501-7 1.2.3

Conta Corrente: 102.586-4

Nome: Centro Tecnológico e Esportivo de Luta Educacional e Social – CTELES

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela Centro Tecnológico e Esportivo de Luta Educacional e Social – CTELES, cuja prestação de contas será submetida ao crivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com a metas da parceria, sendo que ao ser recebido será automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula primeira.** As liberações de parcelas serão retidas nas seguinte hipóteses:

- I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou fomento;
- III – Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa; suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgão de controle interno e externo;

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender as eventuais recomendações existentes de órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SEJER, serão mantidos no Banco: BANCO DO BRASIL; Agência: 3501-7; Conta Corrente: 102.586-4.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Subcláusula Quarta.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela administração pública são de titularidade OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, os quais terão sua propriedade revertida para órgão ou entidade da administração pública municipal ao término da parceria, caso fica constatado que a OSC terá condições de dar continuidade a execução de ações de interesse social, a critério do Provedoriedade ele poderá realizar a cessão de uso ou a doação dos bens remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública em até 30 (trinta) dias da sua extinção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – A FORMA DE MONITORAMENTO A AVALIAÇÃO

A primeira conveniente, unidade gestora, irá designar os servidores **Thais Alice Ribeiro Souza, Matrícula: 113.406-1** e **Clizaldo Luiz Maroja Di Pace, Matrícula: 9499-5** para o acompanhamento e fiscalização deste termo de fomento.

**Subcláusula Primeira.** Os servidores públicos designados pela Comissão irão periodicamente, dentro do período de vigência, aferir o fiel cumprimento do plano de trabalho, através de relatórios, podendo ser compostos por vídeos, fotos e análises que irão compor a amostragem para avaliação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto à SEJER, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, sendo considerado exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua liberação de recursos para a sua execução.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão de dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** No caso de o gestor em sua análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução Financeira, será entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter: a) A demonstração do alcances das metas referentes ao período que trata a prestação de contas; b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; c) Os documentos de comprovação de cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e os os documentos de comprovação contrapartida quando houver, como também saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamentos de verbas rescisórias.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas final será entregue no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da vigência do término da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 9.005, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência

II– Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade; e

IV– Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

**Subcláusula primeira.** Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

**Subcláusula primeira.** Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.

**Subcláusula terceira.** Da aplicação das sanções de suspensão temporária e impedimento de celebrar termos de fomento e declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO PLANO DE TRABALHO DA SEGUNDA CONVENIENTE**

A Segunda conveniente deverá publicizar, em seu sítio eletrônico ou em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as seguintes informações:

- Data de assinatura e identificação do termo de fomento e do órgão da administração pública municipal responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos do convênio, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Administração Pública terá a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA DE LIVRE ACESSO**

Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, possuirão a prerrogativa do livre acesso, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE**

Deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção dela, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS**

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS**

A responsabilidade será exclusivamente da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas (ISS), previdenciários (INSS), fiscais (IR) e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em atenção à cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO**

A extinção antecipada deste termo poderá ocorrer na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa - PB, 17 de abril 2026

João Francisco de Oliveira Soares da Silva,  
Secretário de Juventude Esporte e Recreação

Mohana Kelly Teles Viana Chaves  
CPF nº 092.974.514-03 1.15



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C364-760E-28C9-D189

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CENTRO TECNOLOGICO E ESPORTIVO DE LUTA EDUCACIONAL E SOCIAL (CNPJ 54.636.209/0001-75) em 17/04/2026 12:14:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES DA SILVA (CPF 050.XXX.XXX-51) em 17/04/2026 12:15:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopeessoa.1doc.com.br/verificacao/C364-760E-28C9-D189>

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Contratação Pública



Processo Administrativo Nº27.273/2025  
Inexigibilidade Nº13.001/2026

### ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE CGM: IX08-QAXH-YAEG-TUSH

Processo Administrativo: 27.273/2025  
Inexigibilidade: 13.001/2026

Objeto: : LOCAÇÃO DE IMÓVEL TEMPORÁRIO PARA OS SERVIDORES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZONÓSES – GVAZ.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 27.273/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 13.001/2026, RATIFICO em favor da proprietária: MARIA SOCORRO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, sob o CPF nº 204.073.434-15, portadora de identidade nº 270.973 SSP-PB, representada pela procuradora MARIA DO CARMO MADRUGA BEZERRA CAVACANTI LOPES, sob o CPF nº 726.727.654-72 e portadora de identidade nº 1.229.517 SSP-PB, com o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo valor Global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso V, art. 74, da Lei nº. 14.133/2021.

**• Onde lê-se:**

- Valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)

\*Publicado no DOM 996/2026, pág.019 na data de 15 de abril de 2026.

**• Leia-se:**

- Valor mensal de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

João Pessoa, 17 de abril de 2026.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E85-01F7-22D4-E616



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4E85-01F7-22D4-E616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 10:32:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E85-01F7-22D4-E616>

Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Contratação Pública



Processo Administrativo Nº10.659/2026  
Dispensa Eletrônica Nº13.019/2026

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAVE: 9CRO-XUU2-CL72-RYII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.659/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.019/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 10.659/2026, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.019/2026, ADJUDICO E HOMOLOGO em favor da empresa LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA EPP, sob o CNPJ nº 00.276.970/0001-14, perfazendo o valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Para contratação do objeto em referência, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa-PB, 17 de abril de 2026.

Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretário de Saúde

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CEC2-6BD8-8786-5457



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: CEC2-6BD8-8786-5457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 22/04/2026 10:29:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CEC2-6BD8-8786-5457>



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CHAVE CGM: TOKU-OG9U-PCMW-6RVX**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.004/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.569/2026**

**UASG: 982051**  
**Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 91104/2026**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Conclusão da Construção do Santuário Nossa Sra. do Sagrado Coração de Jesus, João Pessoa PB.

Com base nas informações constantes no processo administrativo, bem como Termo de Julgamento expedido pelo sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e considerando Instrução Normativa nº 73 de 2022, do Portal de Compras no artigo 44, o disposto do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 57 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão acima identificado, em favor da empresa a qual fora vencedora do item descritos abaixo:

EMPRESA	LOTE	VALOR
KTEK SOLUCOES DE ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 29.871.297/0001-42	01	R\$ 1.722.000,00 ( UM MILHÃO E SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
 Secretário Infraestrutura



Assinado por: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCC7-C279-388D-8BAF> e informe o código BCC7-C279-388D-8BAF.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BCC7-C279-388D-8BAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 16/04/2026 17:22:42 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCC7-C279-388D-8BAF>

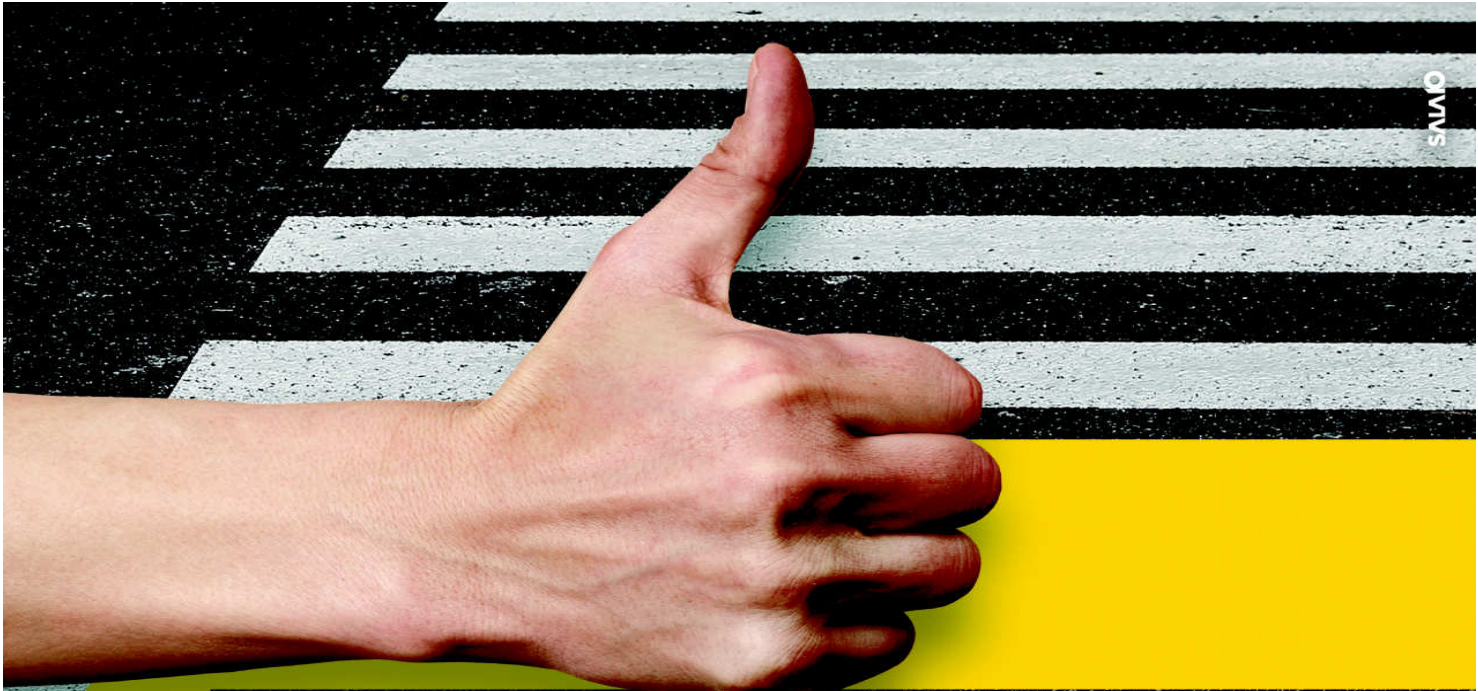
**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**3218.9208**





**RESPEITE**

**A FAIXA.**

**RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade.**